



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Processo Administrativo nº 966/2023	Contratação de Prestação de Serviços
Órgão Requisitor: Secretaria da Educação, Cultura e Esporte (SEDUC)	
Modalidade: Pregão Presencial	Tipo de Licitação: Menor Preço
Data: 24/10/2023	Horário: 09:00 horas
Local: Avenida João Batista, nº 700, Rolador/RS – CEP 97.843-000.	
Aprovação: Teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado pelo Parecer Conjunto nº 04/21/PJM, de 15 de março de 2021.	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2023**, tipo menor preço, e que os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação serão recebidos na sessão pública que se realizará às **09:00 horas do dia 24/10/2023**, no Plenário da Câmara de Vereadores de Rolador, localizado na Avenida João Batista, nº 633, Centro, Rolador/RS, facultado à licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais entregar a documentação exigida, na forma estabelecida neste edital, até as **17:00 horas do dia 23/10/2023**, na sede da Prefeitura de Rolador, localizada na Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador, CEP 97.843-000.

O processo será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, da Lei Complementar nº 123/2000, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTEIROS 01; 02; 03; 04; 06; 07 E 08**, conforme especificações do memorial descritivo constante do Anexo I.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Considerando que o custo estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não há na presente licitação destinação exclusiva a microempresas (ME's) ou empresas de pequeno porte (EPP's), nos termos dos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado a estas o tratamento diferenciado previsto no mesmo diploma legal.



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Observado o disposto no **item 2**, poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

3.2. O representante da licitante devidamente credenciado será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a. prova da legitimidade da representação;
- b. declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo II**; e
- c. prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

3.4. Os documentos para credenciamento a que se refere o **item 3.3** deverão ser entregues fora dos envelopes de nºs 01 e 02 de que trata o **item 4.1**.

3.5. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

a. **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no respectivo ofício competente, no qual constem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b. **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou por agente da Administração no ato do credenciamento, mediante a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, conforme modelo sugerido no **Anexo III**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, renunciar, desistir ou interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo ato constitutivo indicado na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

3.6. Fica facultado à licitante, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da legitimidade da representação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, sem prejuízo da devida identificação do representante presente no ato de credenciamento.

3.7. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

3.8. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, ressalvada a prévia e expressa autorização do Pregoeiro.

3.9. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição, nos termos definidos neste



Edital.

3.10. A comprovação da condição de ME ou EPP será feita pela entrega de declaração firmada por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a. certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o artigo 3º, I e II, da lei Complementar 123/2006, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b. comprovante de opção pelo SIMPLES, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
- c. balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

3.11. O MEI comprovará sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), expedido através do Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo Federal.

3.12. A sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 gozará dos benefícios concedidos a ME's e EPP's, desde que apresente, fora dos envelopes de que trata o **item 4.1**, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra no referido dispositivo legal, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada do balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado no ofício competente.

3.13. Fica facultado à licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da sua condição através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.

3.14. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, observado o disposto no **item 7.9**.

3.15. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

3.15.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br, preferencialmente, até uma hora antes do início da sessão pública do Pregão, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



3.15.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

3.15.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como “PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – NOME DA LICITANTE”, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

3.15.4. O órgão licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital, e por quaisquer documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou envio de documentos por meio digital (quando for o caso), exceto aos que, comprovadamente, derem causa.

3.16. O órgão licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:

ENVELOPE Nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
ENVELOPE Nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL

4.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assim como a prova da condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme disposto no **item 3**, deverão ser apresentadas para fins de credenciamento fora dos envelopes de que trata o **item 4.1**, mesmo quando a licitante não possuir interesse em participar da fase de lances verbais e remeter a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura.



5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, datilografada ou impressa, com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo respectivo representante legal.

5.2. A proposta deverá especificar o serviço por completo, citando todas as características que de forma inequívoca identifique o objeto, devendo ser atendidas as exigências mínimas definidas no memorial descritivo constante do **Anexo I**.

5.3. A proposta deverá conter preço unitário do item, cotado conforme especificado na planilha constante do **Anexo V**.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), grafados em algarismo e com 2 (duas) casas decimais.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.6. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, o qual será considerado em caso de omissão.

5.7. A data de referência de preços será a da apresentação da proposta.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente acarretará a desclassificação da licitante e sua exclusão do certame.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será considerado o vencedor do certame a licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele.

6.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4. Em caso de divergência entre informação contida em documentação diversa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.5. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



7.1. A habilitação da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a. registro comercial, no caso de **empresa individual**; certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de **microempreendedor individual**; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedade comercial**; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;
- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (ICMS);
- d. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da licitante;
- j. declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**;
- k. prova de aptidão da licitante, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

7.2. Fica facultado à licitante regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, provar parcial ou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação não constantes do Certificado de Registro Cadastral ou com prazo de validade expirado deverão ser regularmente apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação da licitante.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública do Pregão, reputando-se de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

7.5.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br, preferencialmente, até uma hora antes do início da sessão pública do Pregão, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.

7.5.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

7.5.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como “PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – NOME DA LICITANTE”, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

7.6. Somente serão aceitos documentos, sejam originais ou cópias, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para o presente Pregão.

7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação da licitante e sua exclusão do certame.

7.9. À licitante admitida na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data do ato que a declarar vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.9.2. O benefício de que trata este item não exime a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, facultado à



Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes.

8.2. Declarada pelo Pregoeiro encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.

8.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes contendo o preço oferecido e os documentos de habilitação, na forma estabelecida no **item 4**.

8.4. Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Pregoeiro dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6. A critério do Pregoeiro, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.

8.7. A proposta de valor mais baixo classificada e as com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão selecionadas para a etapa de lances orais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, participarão da etapa de lances orais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três), incluindo-se os das empatadas.

8.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio a sequência de formulação dos lances no caso de empate.

8.8.1. No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Não haverá determinação de valor mínimo entre os lances.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

8.11. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o



último preço ofertado.

8.12. Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as licitantes admitidas na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por licitante admitida na mesma condição.

8.13. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.14. Ocorrendo o empate de que tratam os **itens 8.12 e 8.13**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.14.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.14.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

8.15. O Pregoeiro negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16. Após a negociação, o Pregoeiro examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.18. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da respectiva licitante.

8.19. O pregoeiro examinará a regularidade dos documentos de habilitação, procedendo à respectiva verificação de autenticidade.

8.19.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, que impossibilite a verificação da autenticidade de documentos através da internet, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.

8.20. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.21. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais



sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos envelopes de nºs 01 (Habilitação) ou 02 (Propostas).

8.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, sem prejuízo da negociação com vistas à redução do preço, a aceitabilidade das ofertas subsequentes e a qualificação das respectivas licitantes, até a apuração de um conjunto que atenda o edital, caso em que será declarada a vencedora.

8.23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

8.24. A adjudicação somente será considerada perfectibilizada se o proponente vencedor apresentar ao Pregoeiro nova proposta escrita, adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais e em conformidade com as exigências do item “5” deste edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término da sessão pública do Pregão, estando sujeita ao critério de aceitação;

8.25. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

8.26. Lavrar-se-á ata circunstaciada da sessão do Pregão, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

8.26.1. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.27. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.28. O Pregoeiro poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

8.29. Eventuais intimações das licitantes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelos participantes durante o curso do certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

8.30. Encerrada a sessão do pregão, as licitantes terão acesso ao valor de mercado aferido pela Administração, bem como aos respectivos orçamentos, sendo facultado ao Pregoeiro antecipar a divulgação por ocasião da etapa de negociação.

9. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Ao final da sessão, a licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Com a apresentação das razões do recurso, a Administração intimará as demais licitantes para apresentação de contrarrazões em igual número de dias, fornecendo-lhes



no mesmo ato cópia digital do recurso interposto, sempre assegurada a vista integral dos autos na sede da Prefeitura.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá justificadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto à licitante vencedora e entregue a proposta escrita a que se refere o subitem 8.24 deste Edital, o Prefeito decidirá acerca da homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das penalidades cabíveis à licitante inadimplente.

10.4. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações, observados os prazos de execução.

10.5. Como condição para contratação a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

10.6. Se a adjudicatária não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

11.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do



objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

11.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando do recebimento dos serviços, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Provisório.

12.2. A Administração Municipal realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

12.3. Se o objeto não corresponder ao pactuado, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Satisfeitas todas as condições exigidas, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

12.6. O recebimento do objeto não exime a contratada da sua responsabilidade legal pelos serviços executados.

13. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Rolador, conforme especificado no instrumento da contratação.

13.2. Observado o disposto no instrumento da contratação, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. Constitui, ainda, condição para o pagamento a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a



Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4. O preço contratado, fixo e irreajustável, será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

13.5. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a contratada comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

13.6. O pagamento será realizado em favor da contratada, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

13.7. Em caso de eventual inadimplência da Administração, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, em desatenção aos prazos estabelecidos, será aplicada à contratada a penalidade de advertência ou multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor contratado.

14.2.1. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada à contratada suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, neste caso, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada à contratada a penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estabelecido, será aplicada à beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o



artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.5. A imposição das multas previstas neste Edital não exime a contratada da reparação de eventuais danos decorrentes de sua inadimplência.

14.6. A Administração descontará de eventual pagamento o valor referente às penalidades previstas neste Edital.

14.7. Com o pagamento da multa aplicada e a devida prestação do serviço, poderá ocorrer a revisão da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador.

14.8. As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito mediante procedimento administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.9. Constatada a ocorrência de uma infração, a licitante será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao término do qual, com ou sem defesa, os autos serão remetidos ao Prefeito para decisão.

14.10. O disposto neste Edital não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão impugnar o ato convocatório.

15.2. As impugnações deverão ser dirigidas, em petição escrita e fundamentada, à Seção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), localizada na Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, com horário de funcionamento das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do endereço eletrônico dlc@rolador.rs.gov.br.

15.3. Caberá à Autoridade competente decidir sobre eventuais impugnações antes do início da sessão pública do Pregão.

15.4. Se o acolhimento de eventual impugnação implicar modificação do Edital, este será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a alteração afetar a formulação das propostas.

15.5. As impugnações apresentadas fora do prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

16. DOS ANEXOS AO EDITAL

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. **Anexo I**, contendo o memorial descritivo dos serviços licitados;
- b. **Anexo II**, contendo modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- c. **Anexo III**, contendo modelo de procuração para credenciamento;



- d. **Anexo IV**, contendo modelo de declaração de enquadramento para ME's e EPP's;
- e. **Anexo V**, contendo modelo de proposta;
- f. **Anexo VI**, contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- g. **Anexo VII**, contendo a minuta contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

17.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro.

17.4.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de alterar a data da sessão pública de processamento do presente Pregão.

17.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte de eventual contrato, independentemente de sua transcrição.

17.8. A licitante que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

17.9. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada em forma ou meio diverso ao estabelecido neste Edital.

17.10. Os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas serão restituídos aos credenciados presentes ao final da sessão pública do Pregão, ou, na falta destes, ficarão à disposição para retirada na SELIC, durante três dias úteis, com posterior destruição em caso de inércia dos interessados.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



17.11. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Rolador, assim como os demais atos pertinentes ao certame cuja divulgação se mostre necessária.

17.12. Os casos omissos serão apreciados com base na legislação indicada no preâmbulo, bem como nas normas e princípios de Direito Público.

17.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que mais privilegiados.

Rolador, RS, 05 de outubro de 2023.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR



ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

1 – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL

Roteiro 01 - O objeto denominado “Roteiro 01” que compreende as comunidades da Vista Alegre, Igrejinha e Rolador, tem o seguinte roteiro: Turno da manhã com 33,15 km, iniciando no “ponto do aluno Felipe Cortes - início” até a Escola Estadual passando pela Escola Municipal Princesa Isabel, conforme mapa 01, em anexo. Ao meio-dia, retorno devolvendo os estudantes do turno da manhã até o “ponto da Aluna Katia Bentz” e recolhendo os da tarde, dos demais pontos, fazendo a linha da Escola Estadual até a Escola Municipal/Igrejinha, totalizando 38,2 km, conforme mapa 02, em anexo. No período da tarde, começando na Escola Municipal Princesa Isabel às 17h, passando pela Escola Estadual, retornando a Vista Alegre até “ponto da aluna Isabela Bontura” e embarcando os alunos da noite até a Escola Estadual fechando 37,9 km, conforme mapa 03 em anexo. Turno da noite, saída da Escola Estadual, às 23h até ao “ponto do aluno Milton”, totalizando 12,55 km.

Roteiro 02 - O objeto denominado “Roteiro 02” que compreende as comunidades do Rincão dos Pires, Rincão dos Melos e Rolador, tem o seguinte roteiro: Turno da manhã com 24,55 km, iniciando no “ponto do aluno João Vitor - início” até a Escola Estadual, conforme mapa 01, em anexo. Ao meio-dia, retorno devolvendo os estudantes do turno da manhã até o “ponto do aluno Vinícius” e recolhendo os da tarde, dos demais pontos, fazendo a linha da Escola Estadual até a Escola Municipal/Igrejinha, totalizando 43,58 km, conforme mapa 02, em anexo. No período da tarde, começando na Escola Municipal/Igrejinha às 17h, passando pela Escola Estadual, retornando ao Rincão dos Pires e Rincão dos Melos até “ponto do aluno Márcio” e embarcando os alunos da noite fechando 29,99 km. Este roteiro não realiza o turno da noite onde faz a entrega dos alunos do ensino médio, ficando como responsável da entrega o roteiro 04.

Roteiro 03 - O objeto denominado “Roteiro 03” que compreende as comunidades da Cruzinha, Rincão dos Canudos e Cristal do Tuchuá, tem o seguinte roteiro: Turno da manhã com 34,40 km, iniciando no “ponto da aluna Estela Dorneles - início” até a Escola Estadual, passando pela Escola Municipal conforme mapa 01, em anexo. Ao meio-dia, retorno devolvendo os estudantes do turno da manhã até o “ponto do aluno Bruno” e recolhendo os da tarde, dos demais pontos, fazendo a linha da Escola Estadual até a Escola Municipal/Cruzinha, totalizando 39,50 km, conforme mapa 02, em anexo. No período da tarde, começando na Escola Municipal/Cruzinha às 17h, retornando a Cruzinha, Rincão dos Canudos e Cristal do Tuchuá até “ponto do aluno Nícolas” e embarcando os alunos da noite e deixando em um ponto específico onde será recolhido pelo roteiro 07 fechando assim 30,90 km, conforme mapa 03 em anexo. Turno da noite, saída do ponto específico onde o roteiro 07 deixou os alunos, às 23h10min até ao “ponto do aluno Gabriel Brum”, totalizando 14,90 km.

Roteiro 04 - O objeto denominado “Roteiro 04” que compreende as comunidades do Rincão dos Pires, Rincão dos Feijó e Figueira, tem o seguinte roteiro: Turno da manhã com 19,10 km, iniciando no “ponto do aluno Elton - início” até a Escola Municipal Santo Onofre, conforme mapa 01, em anexo. Ao meio-dia, retorno devolvendo os estudantes do turno da manhã até o “ponto do aluno Renan Alpe” e recolhendo os da tarde, dos demais pontos, fazendo a linha da Escola Municipal Santo Onofre, totalizando 41,50 km, conforme mapa 02, em anexo. No período da tarde, começando na Escola



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Municipal/Santo Onofre às 17h, retornando a Figueira, ao Rincão dos Pire e Rincão dos Feijo até “ponto do aluno Ítalo” e embarcando os alunos da noite fechando 40,50 km, conforme mapa 03 em anexo. Turno da noite, saída da Escola Estadual, às 23h até ao “ponto do aluno Leonardo Mallmann”, totalizando 18,15 km.

Roteiro 06 - O objeto denominado “Roteiro 06” que comprehende as comunidades da Vila Frantz, Igrejinha e Rolador, tem o seguinte roteiro: Turno da manhã com 22 km, iniciando no “ponto da aluna Ana Luiza - início” até a Escola Municipal/Igrejinha, depois buscando o restante dos alunos iniciando no “ponto da aluna Djenifer” levando até a Escola Municipal/Igrejinha, conforme mapa 01, em anexo. Ao meio-dia, retorno devolvendo os estudantes do turno da manhã até o “ponto da aluna Djenifer” e entregando os demais localizados na Igrejinha que moram antes da escola, após, então, voltando até a escola para embarcar os alunos e devolver o restante que ficam localizados na Vila Frantz até o “ponto da Aluna Ana Luiza” e recolhendo os da tarde, dos demais pontos, fazendo duas entregas até a Escola Municipal/Igrejinha, totalizando 39,9 km, conforme mapa 02, em anexo. No período da tarde, começando na Escola Municipal/Igrejinha às 17h, retornando os alunos do “ponto do aluno Kauã da tarde” retornando para Escola municipal e pegando o restante dos alunos que localizam-se na Vila Frantz até chegar no “ponto das alunas Fernanda e Clarissa” e embarcando os alunos da noite levando até a Escola Estadual no Rolador, fechando 44,9 km, conforme mapa 03 em anexo. Turno da noite, saída da Escola Estadual, às 23h até ao “ponto da aluna Eduarda”, totalizando 15,7 km.

Roteiro 07 - O objeto denominado “Roteiro 07” que comprehende as comunidades do Rincão dos Greff/Fonseca, Engenho Velho, Serrinha do Rosário e Rolador, tem o seguinte roteiro: Turno da manhã com 21,36 km, iniciando no “ponto do aluno Daniel Sena” até a Escola Estadual, e depois passando pela Escola Municipal/Cruzinha conforme mapa 01, em anexo. Ao meio-dia, retorno devolvendo os estudantes do turno da manhã até o “ponto da aluna Caroline Carvalho” e recolhendo os da tarde, dos demais pontos, fazendo a linha até a Escola Municipal/Cruzinha, totalizando 36,35 km, conforme mapa 02, em anexo. No período da tarde, começando na Escola Municipal/Cruzinha às 17h, retornando a Serrinha do Rosário, Rincão dos Greff/Fonseca, Engenho Velho até “ponto do aluno Benjamin” e embarcando os alunos da noite. Este roteiro recolhe os alunos do ensino médio do roteiro 03 em um ponto específico, levando-os até a Escola Estadual no Rolador, assim totalizando 36,34 km conforme mapa 03, em anexo. Turno da noite, saída da Escola Estadual, às 23h até ao “ponto do aluno Maxsuel”, totalizando 12,95 km.

Roteiro 08 - O objeto denominado “Roteiro 08” que comprehende as comunidades do Passo Novo, Araçá, Figueira e por fim Rolador, tem o seguinte roteiro: Turno da manhã com 27,40 km, iniciando no “ponto da aluna Rayana Vaz- início” até a Escola Municipal Santo Onofre, conforme mapa 01, em anexo. Ao meio-dia, retorno devolvendo os estudantes do turno da manhã até o “ponto da aluna Rayana Vaz” e recolhendo os da tarde, dos demais pontos, fazendo a linha da Escola Municipal Santo Onofre, totalizando 40,90 km, conforme mapa 02, em anexo. No período da tarde, começando na Escola Municipal Santo Onofre às 17h, retornando passando pela figueira, araçá, Passo Novo até “ponto do aluno Alisson” e embarcando os alunos da noite até a Escola Estadual no Rolador, assim fechando 45,30 km, conforme mapa 03 em anexo. Turno da noite, saída da Escola Estadual, às 23h até ao “ponto do aluno Felipe”, totalizando 26,70 km.



2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do produto:	Quantidade Estimada Diária	Capacidade Mínima do Veículo	Valor Unitário por KM
01	Transporte Escolar – Roteiro 01	123,80 KM	11	R\$
02	Transporte Escolar – Roteiro 02	98,12 KM	18	R\$
03	Transporte Escolar – Roteiro 03	119,70 KM	11	R\$
04	Transporte Escolar – Roteiro 04	119,25 KM	11	R\$
05	Transporte Escolar – Roteiro 06	122,50 KM	11	R\$
06	Transporte Escolar – Roteiro 07	107 KM	21	R\$
07	Transporte Escolar – Roteiro 08	140,30KM	21	R\$



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS

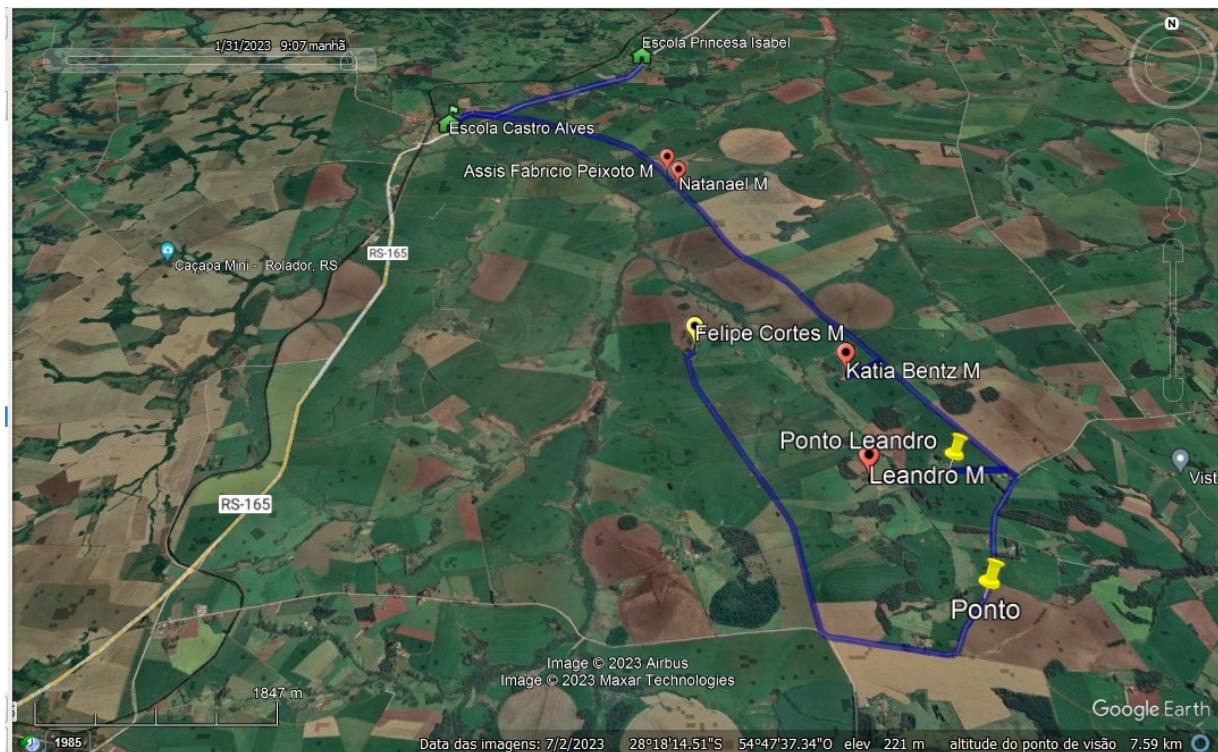
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



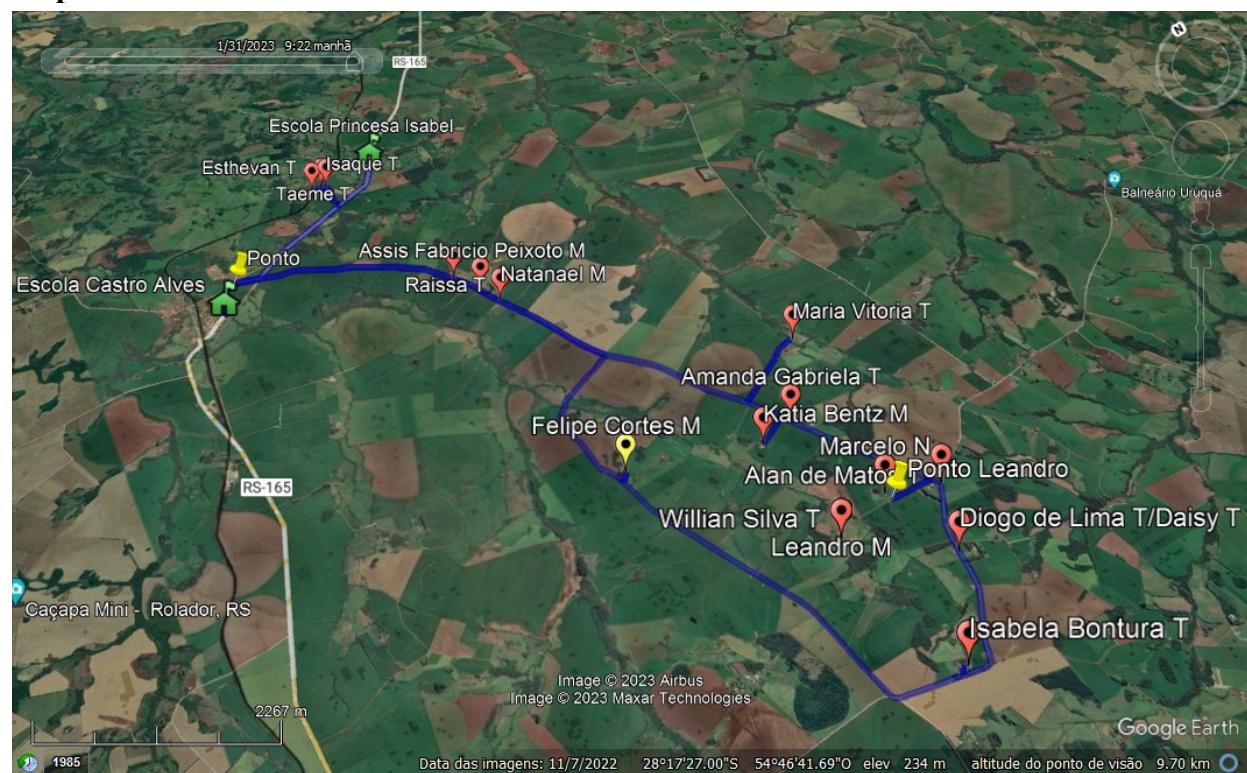
3 – MAPAS/ROTEIROS

ROTEIRO 01

Mapa 01 - Manhã



Mapa 02 - Meio Dia



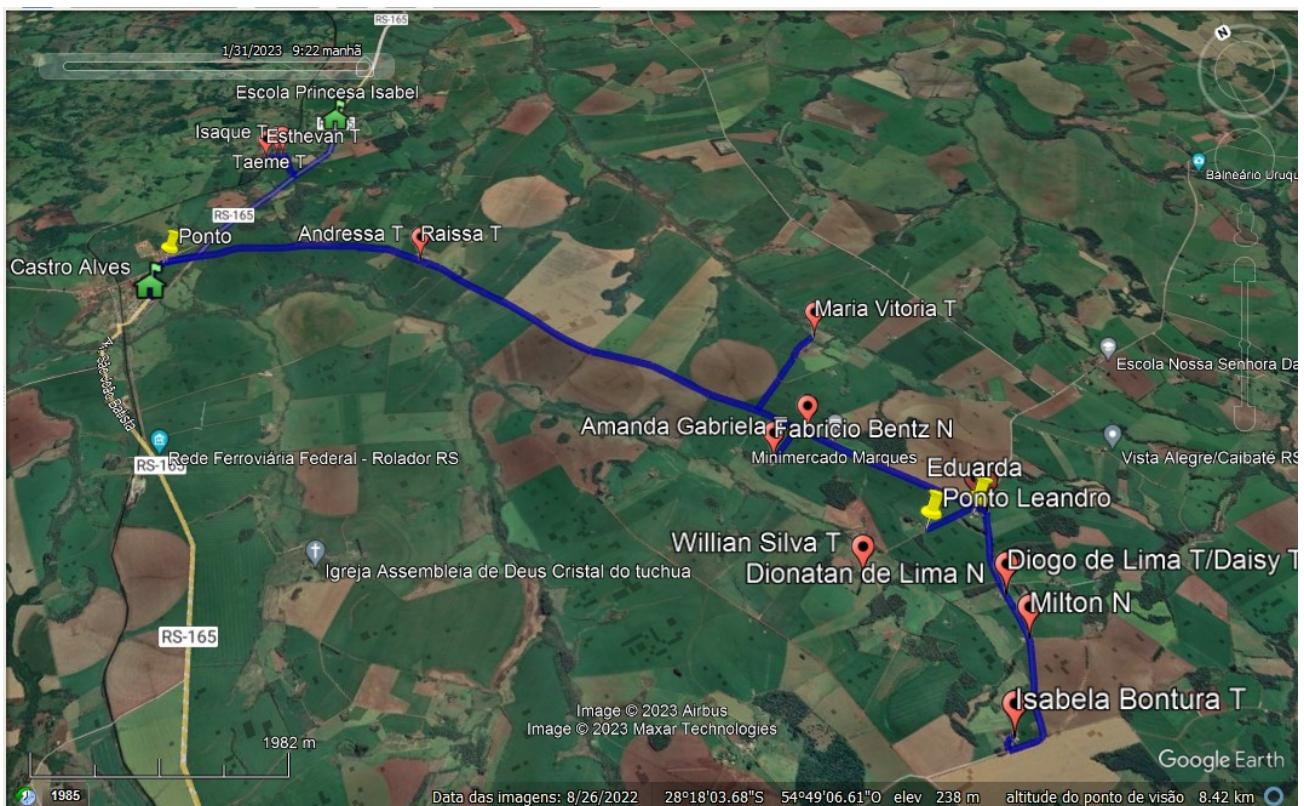


MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS

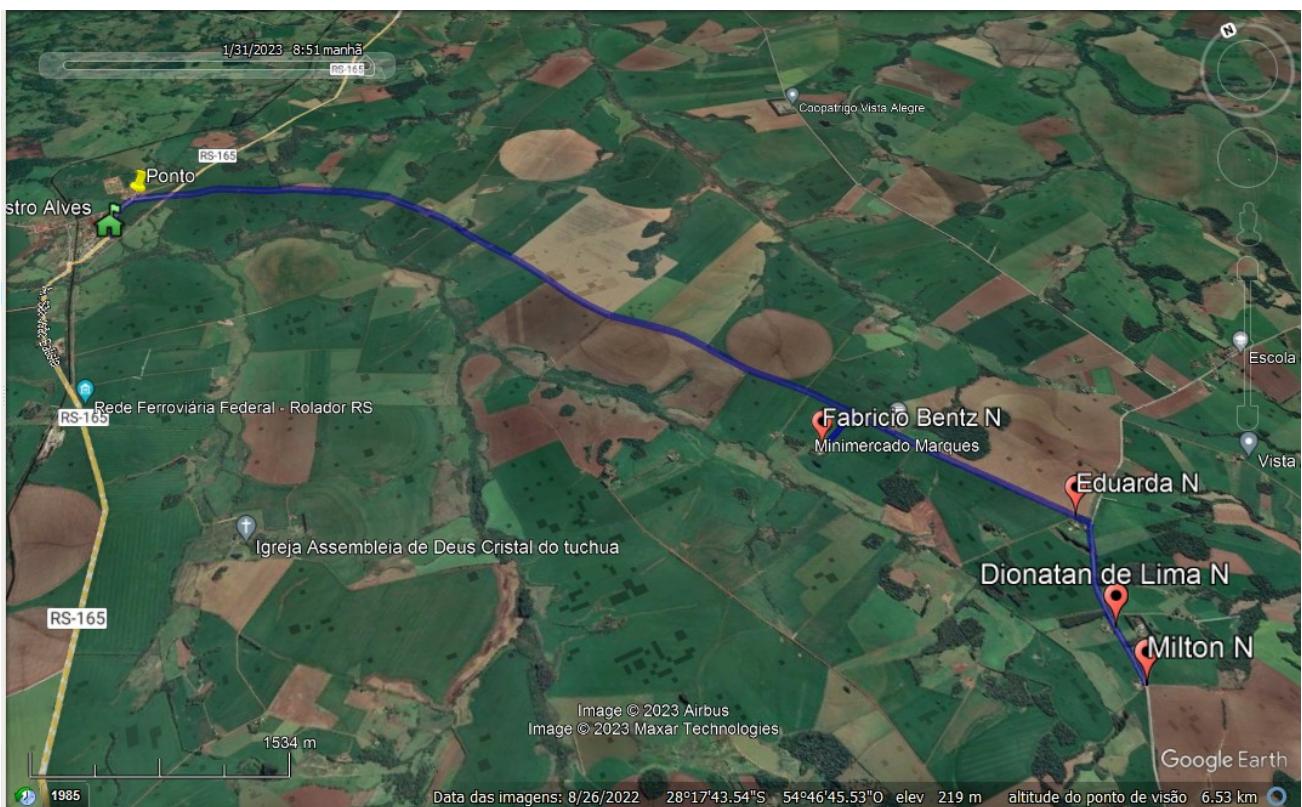
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Mapa 03 – Tardinha



Mapa 04 – Noite





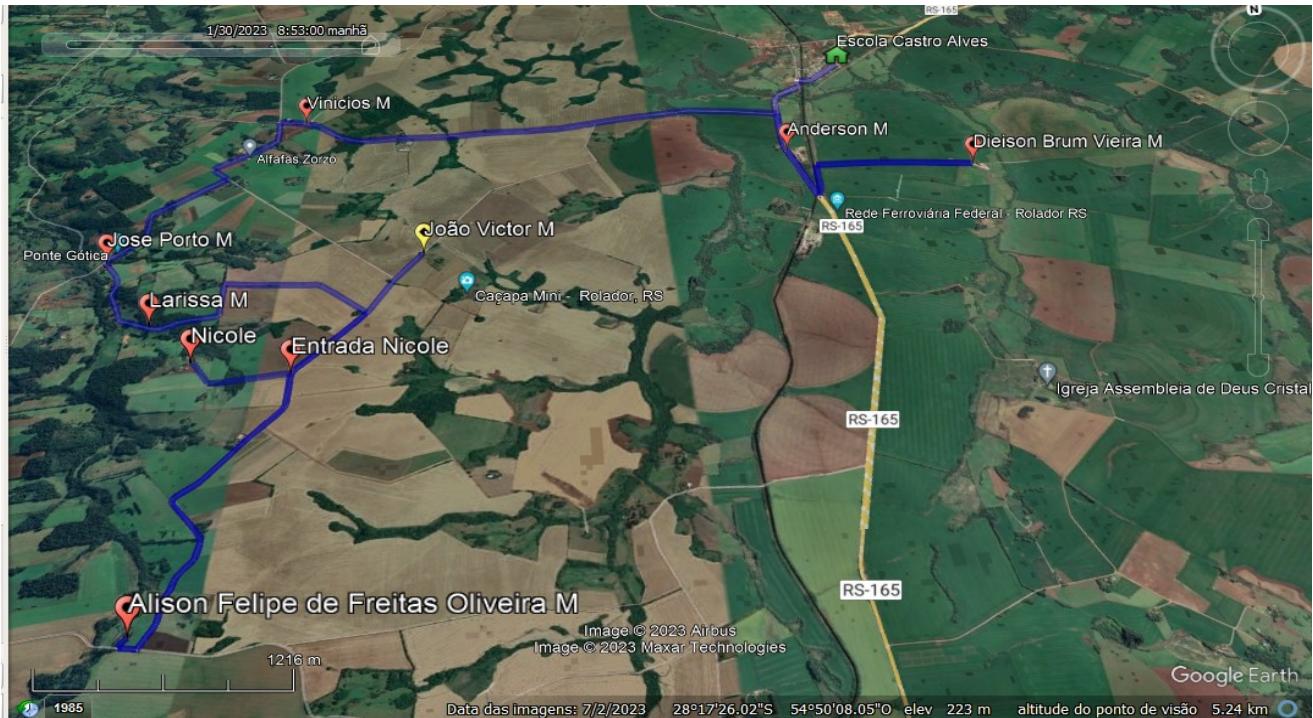
MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

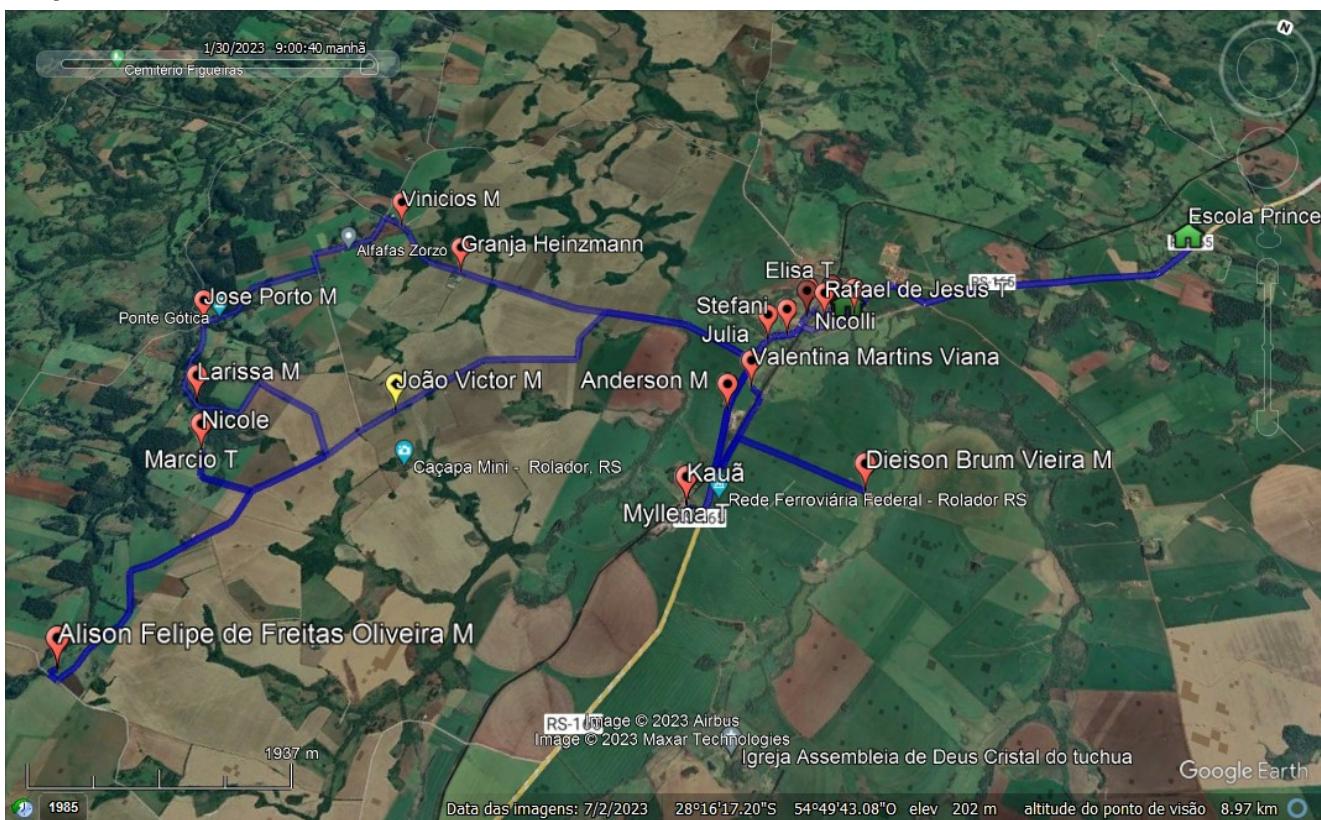


ROTEIRO 02

Mapa 01 – Manhã



Mapa 02 – Meio Dia

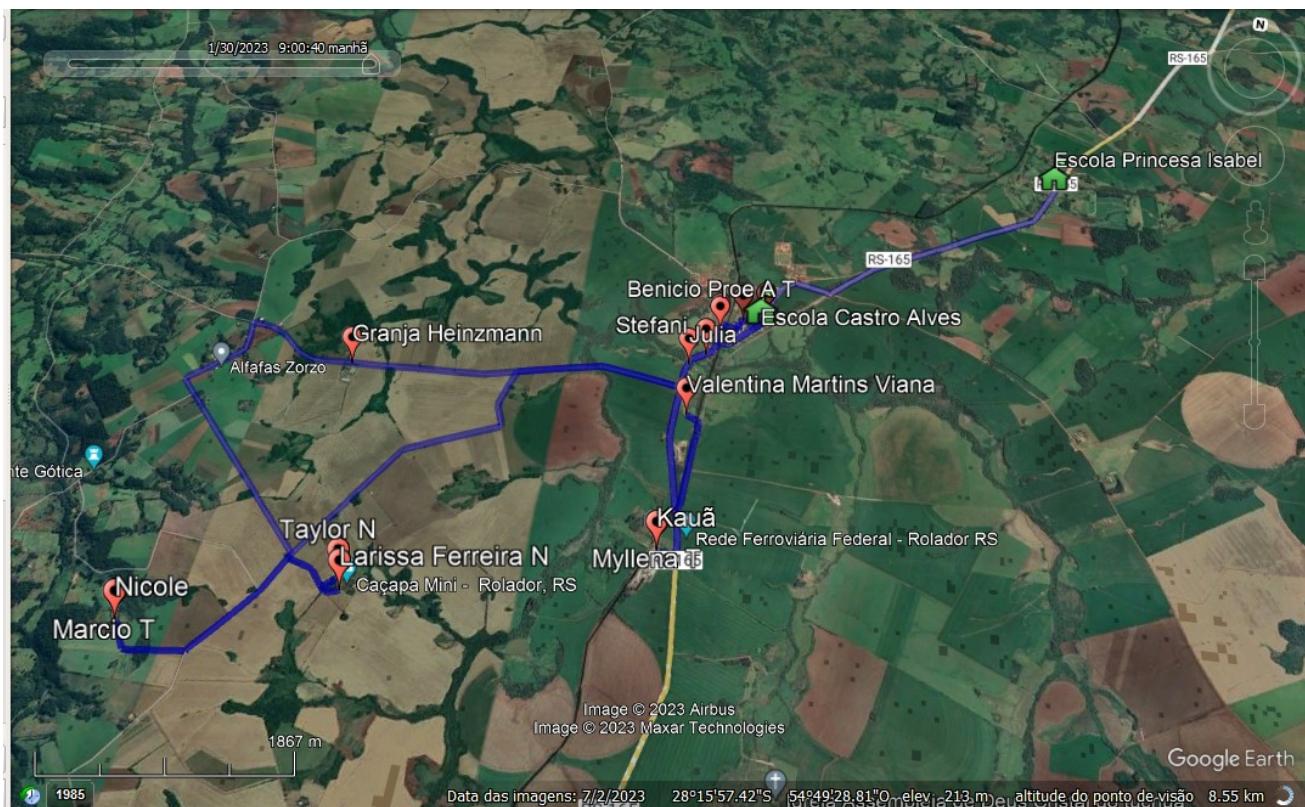




MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

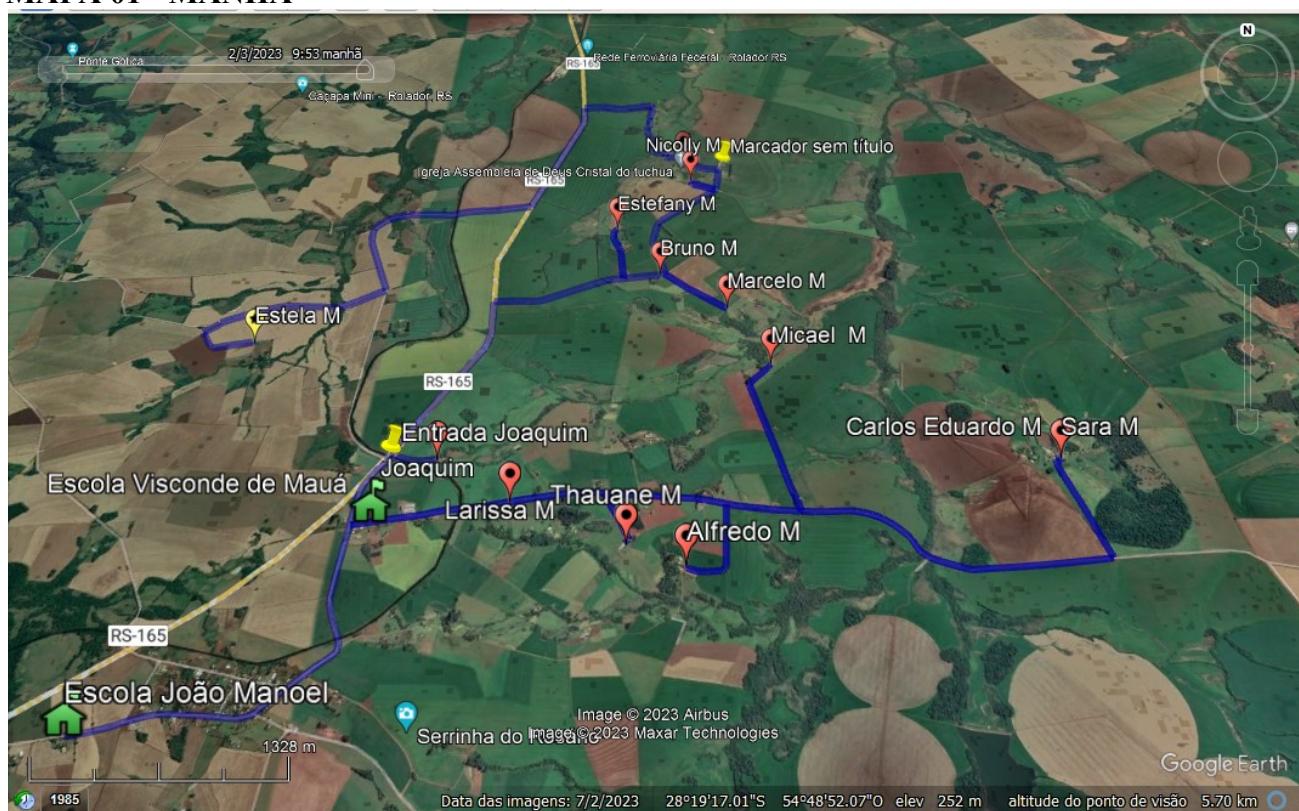


MAPA 03 - TARDINHA



ROTEIRO 03

MAPA 01 - MANHÃ

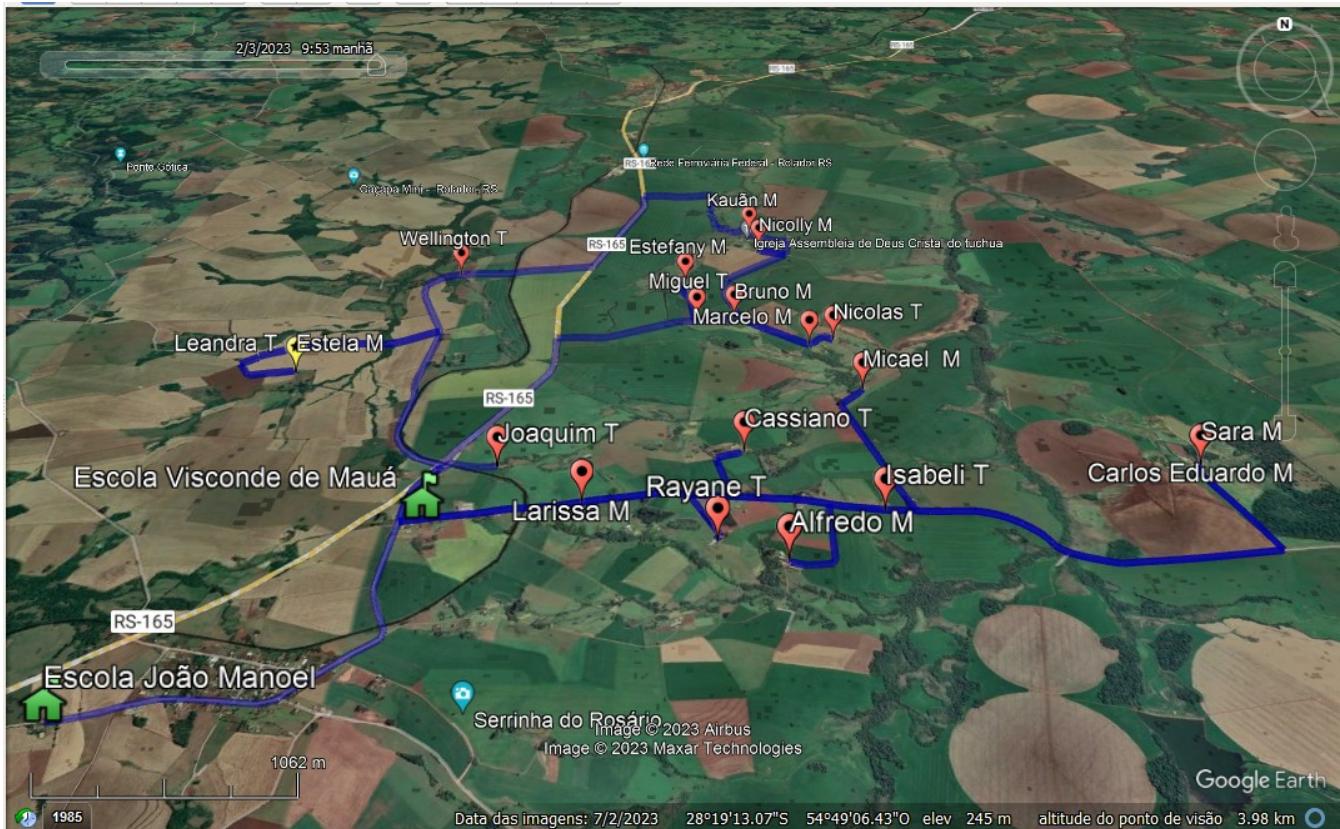




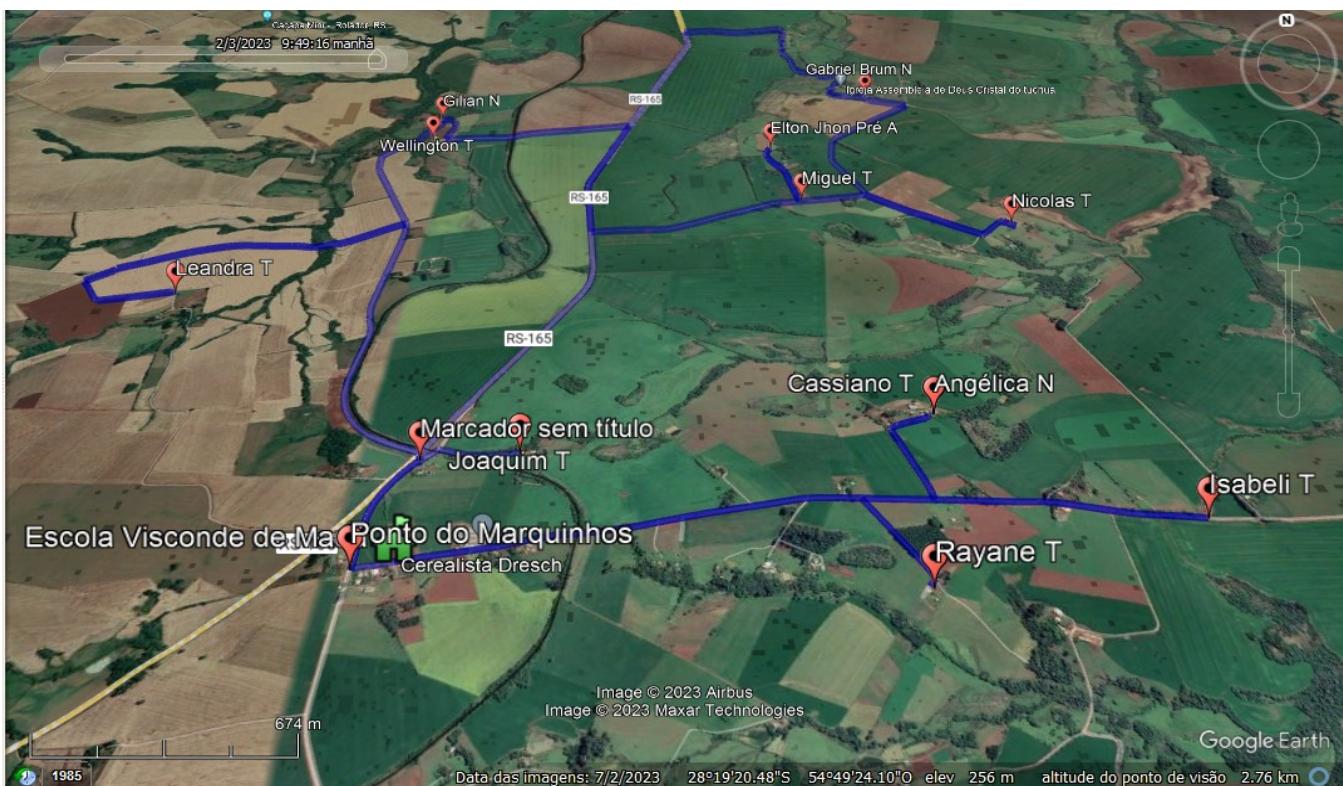
MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



MAPA 02 – MEIO DIA



MAPA 03 – TARDINHA

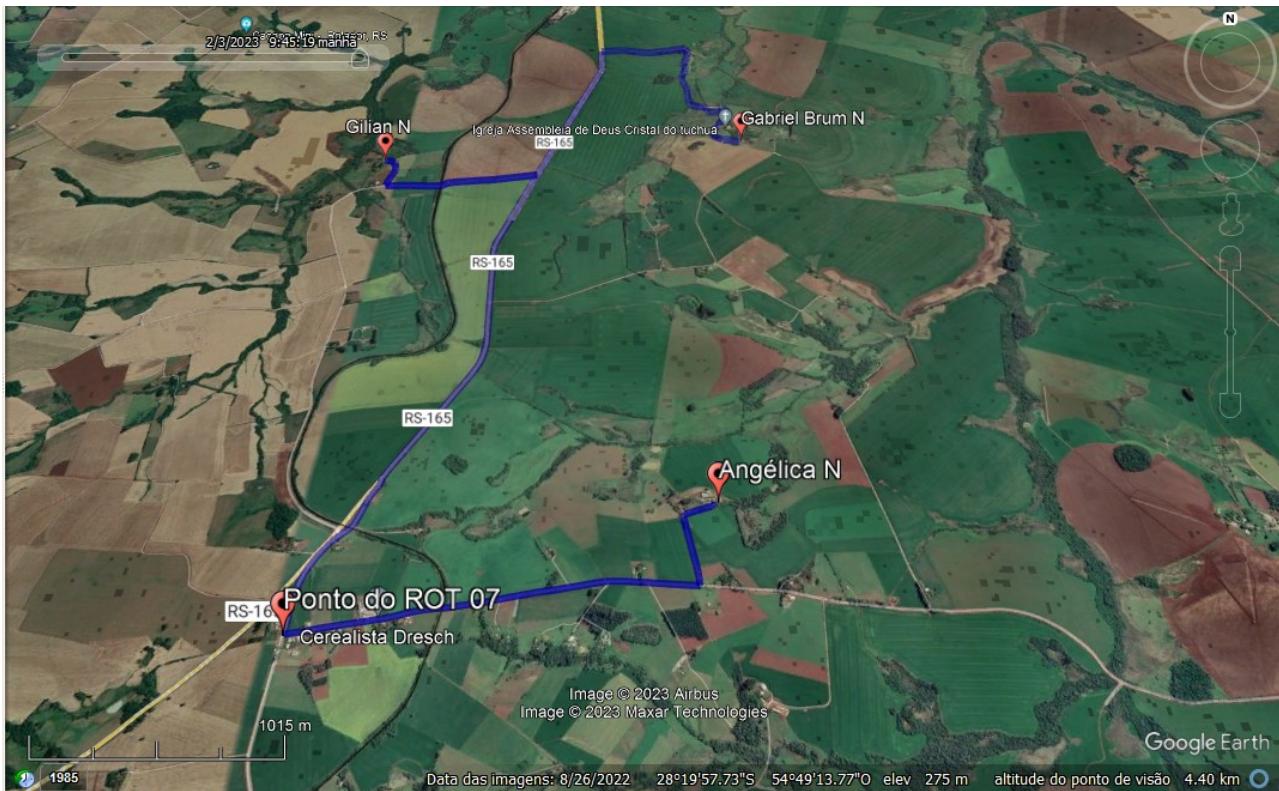




MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

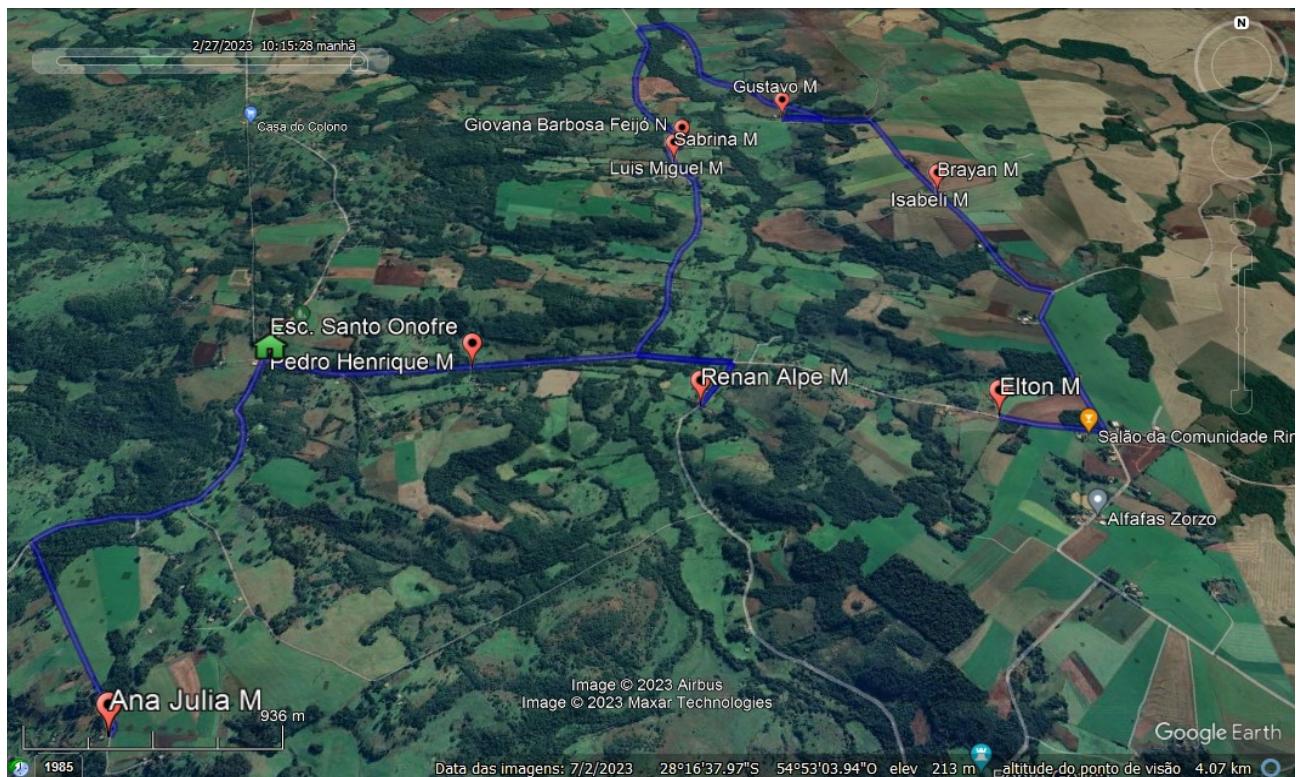


MAPA 04 – NOITE



ROTEIRO 04

MAPA 01 - MANHÃ



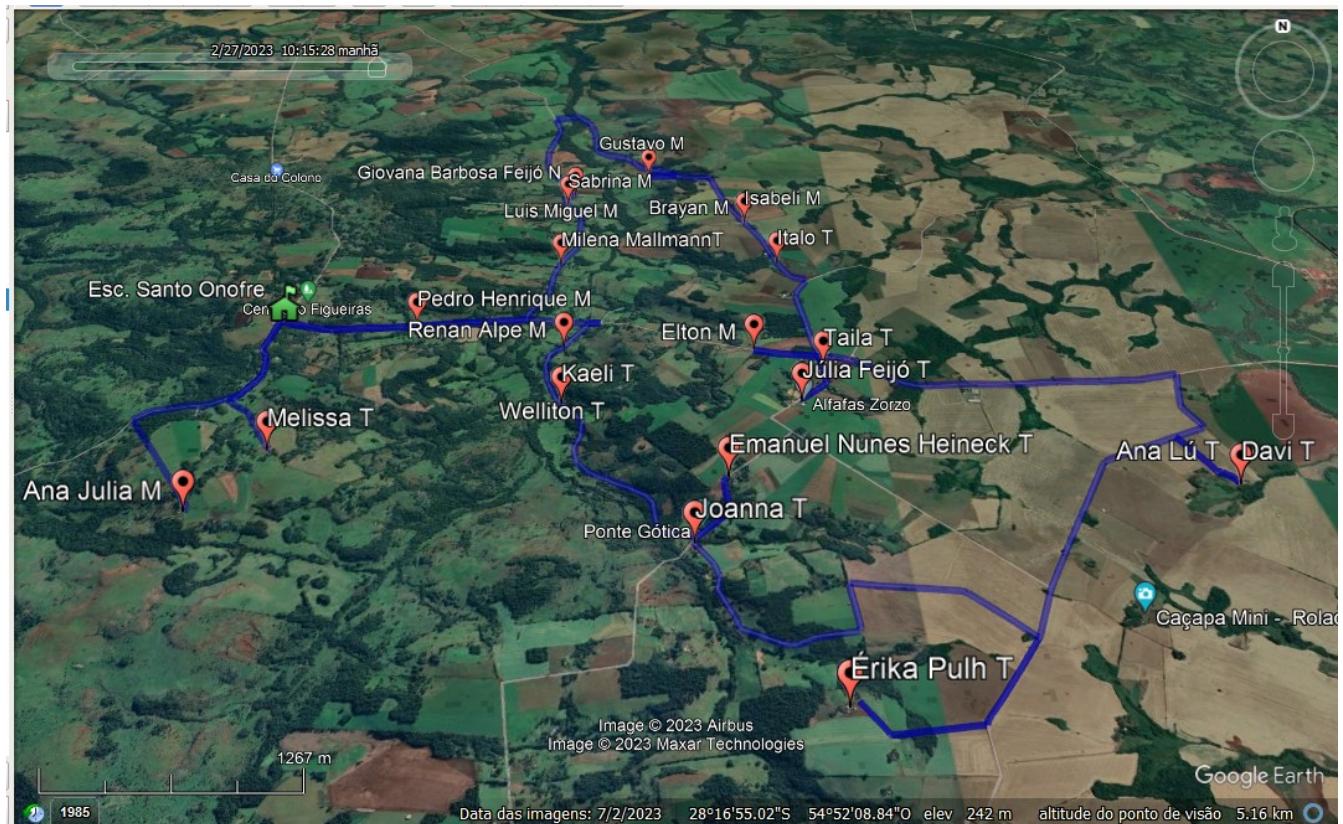


MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS

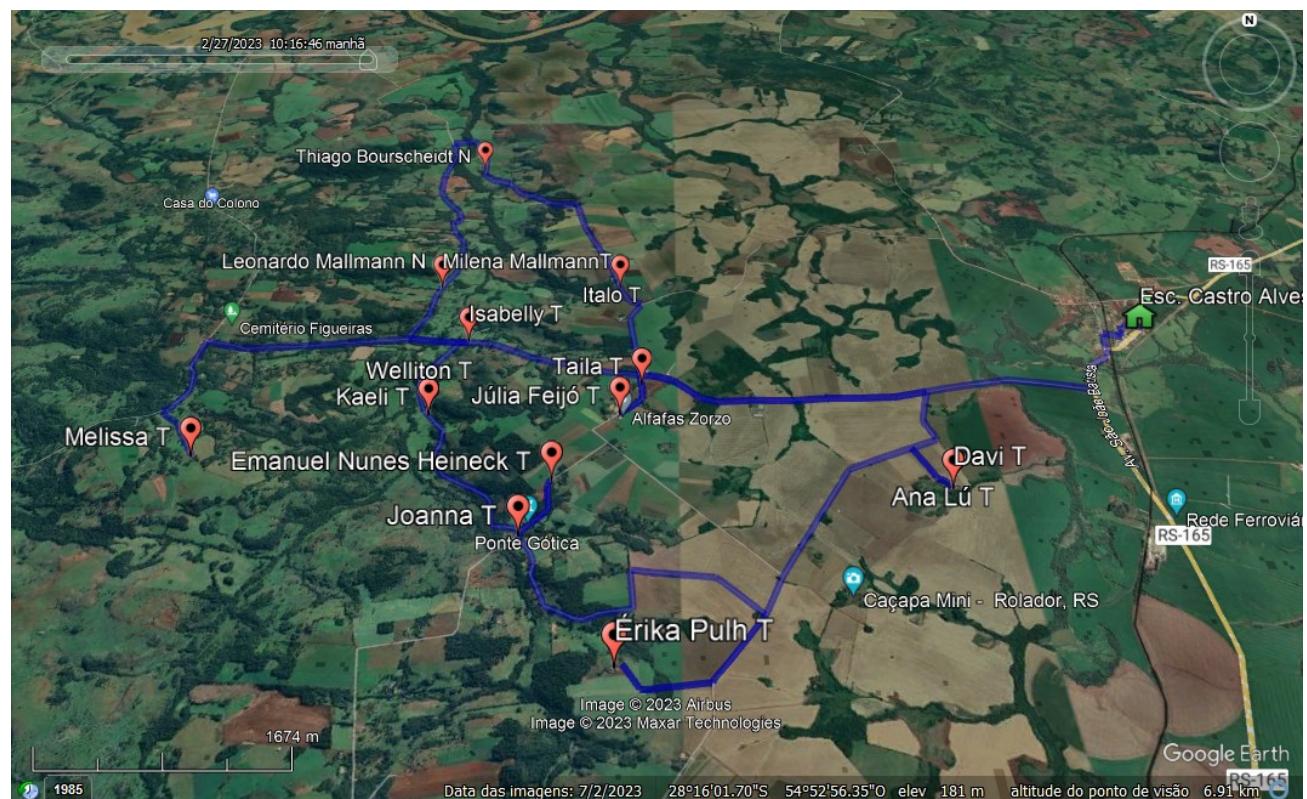
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



MAPA 02 – MEIO DIA



MAPA 03 – TARDINHA

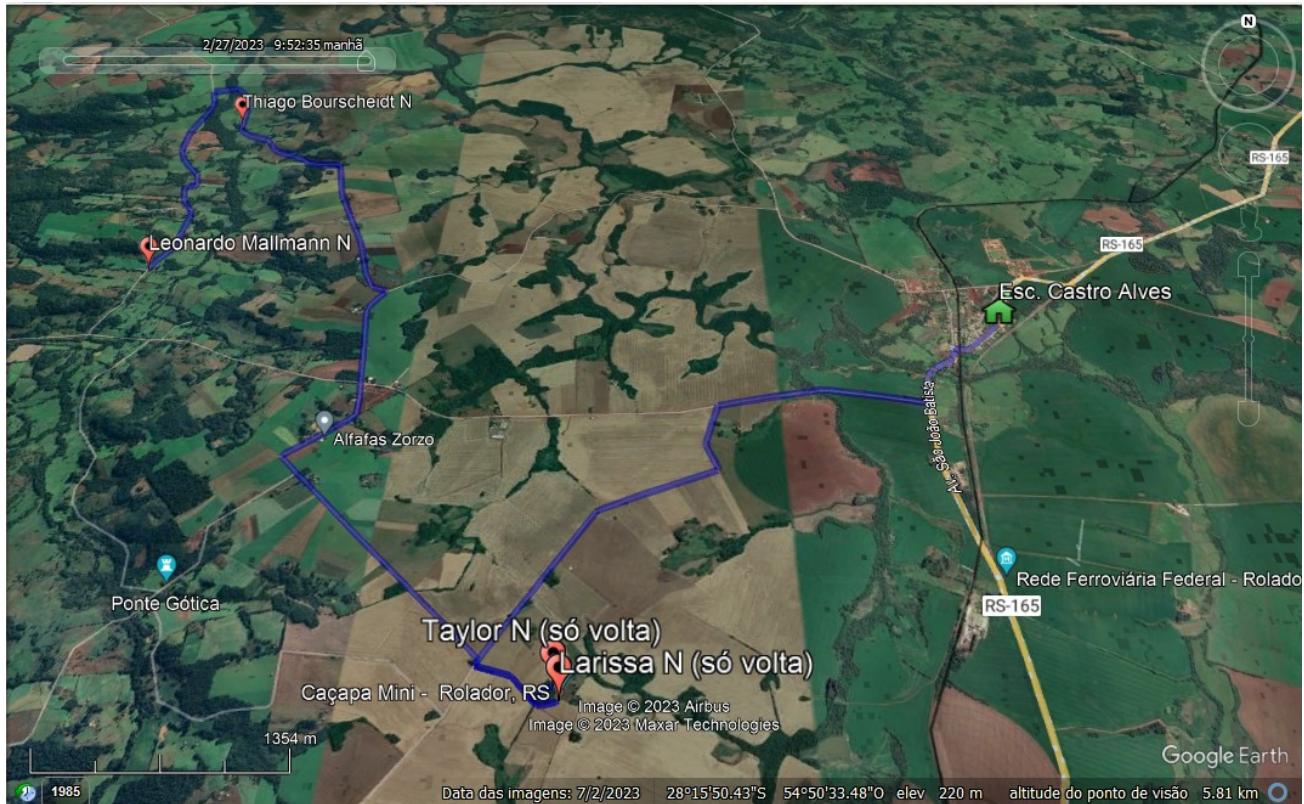




MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

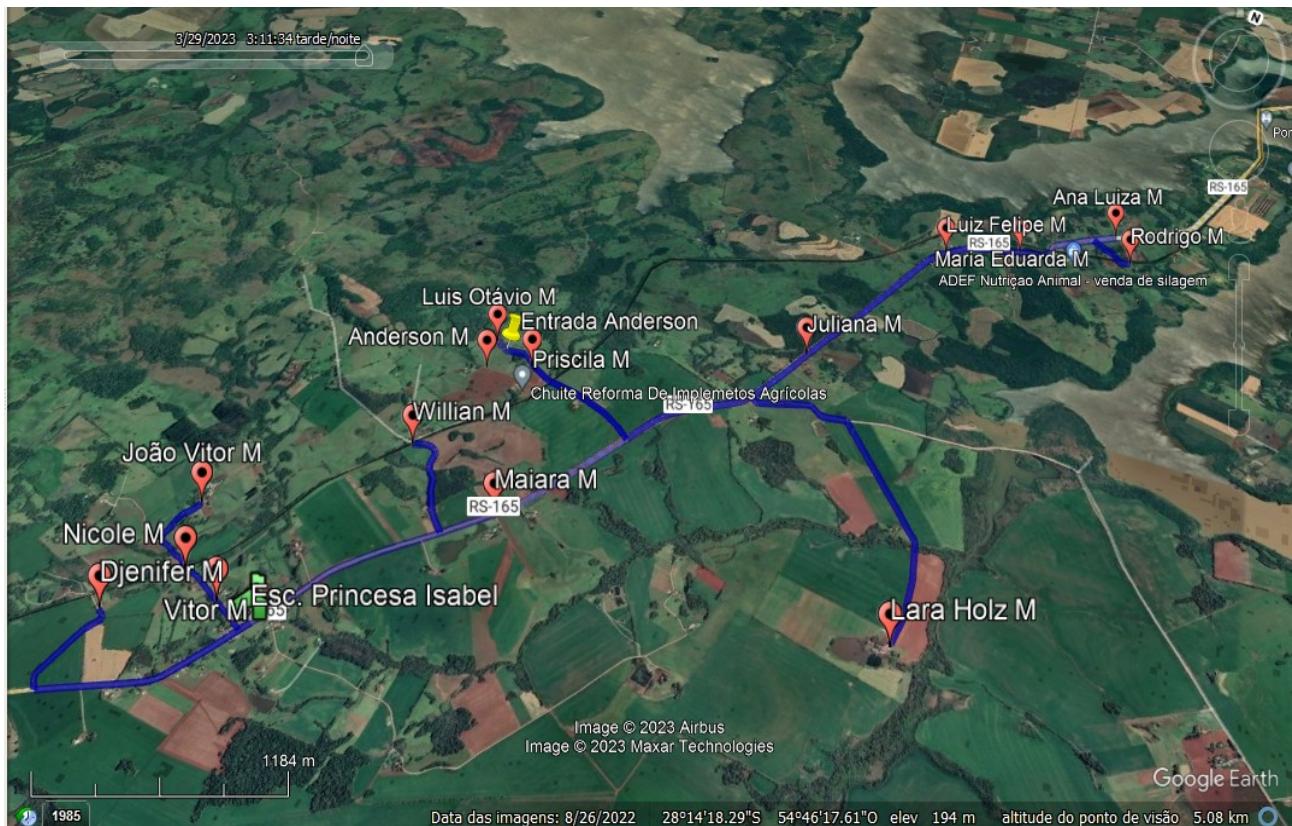


MAPA 04 - NOITE



ROTEIRO 06

MAPA 01 - MANHÃ

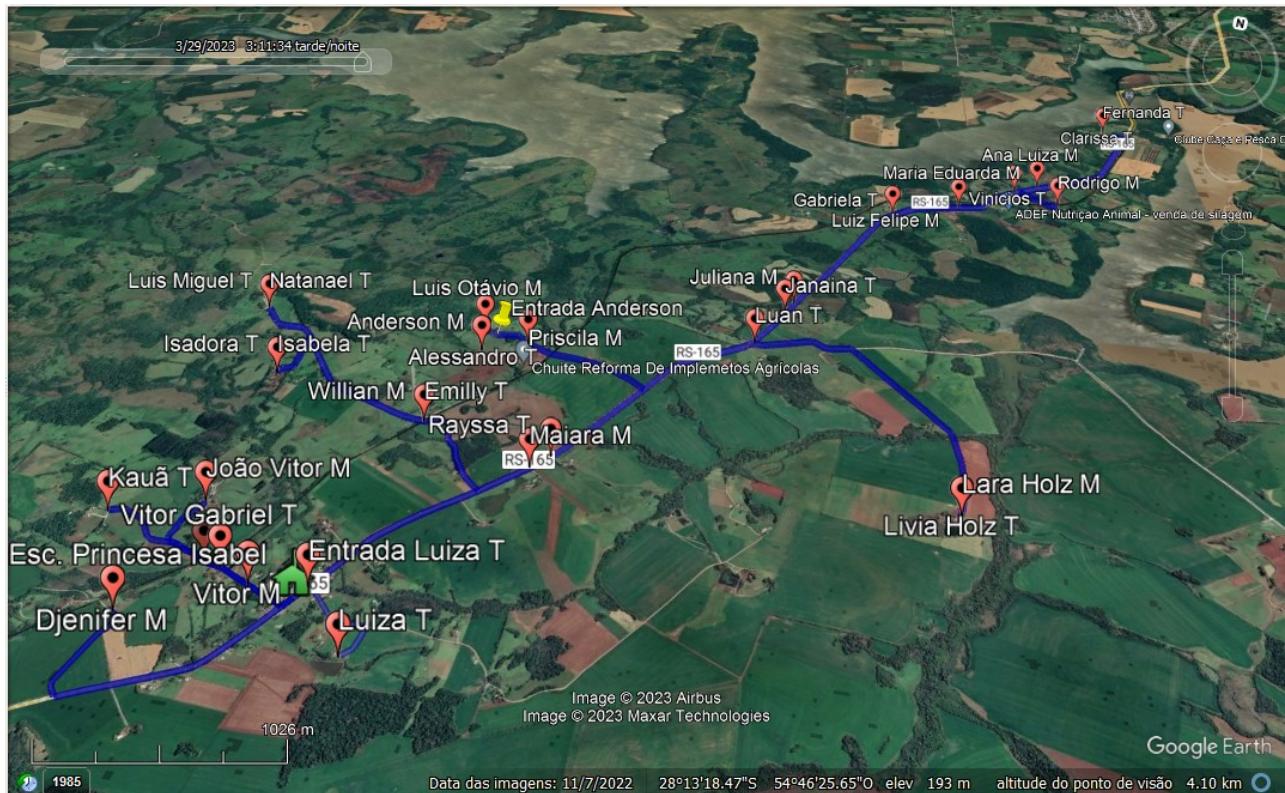




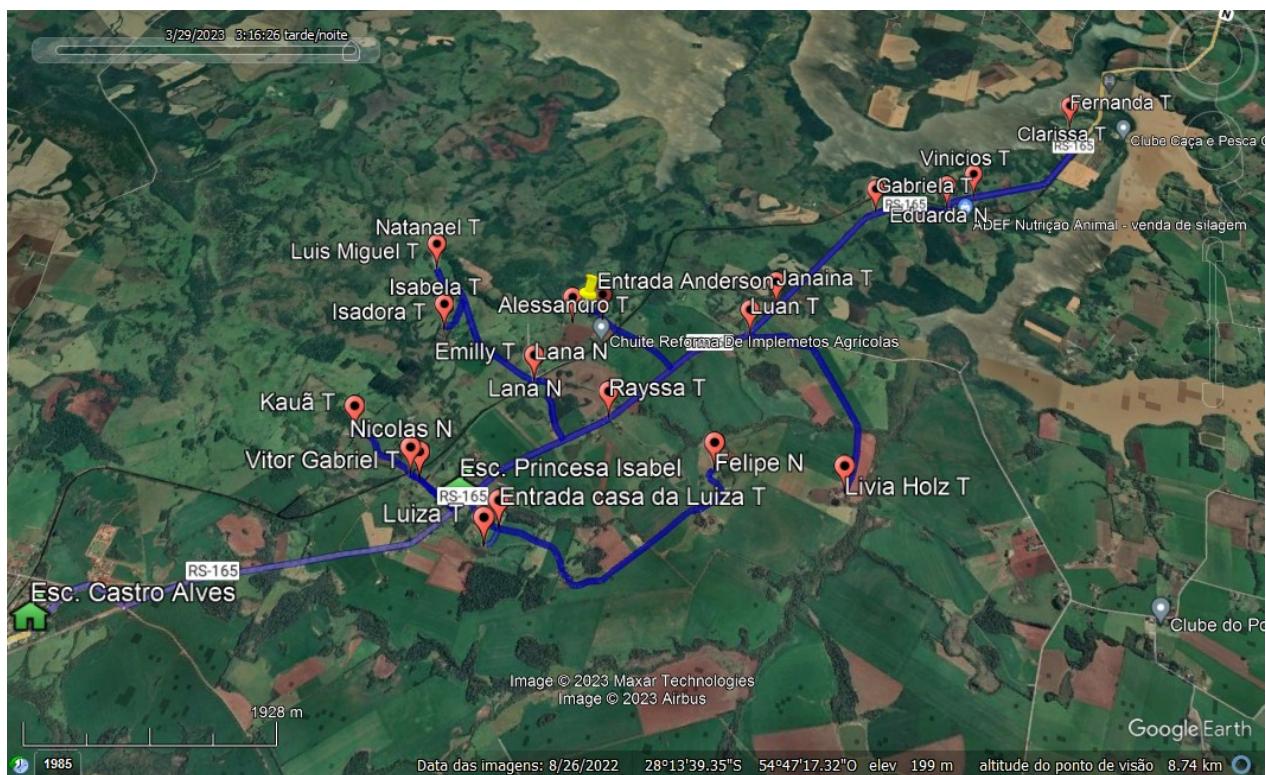
MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



MAPA 02 – MEIO DIA



MAPA 03 - TARDINHA

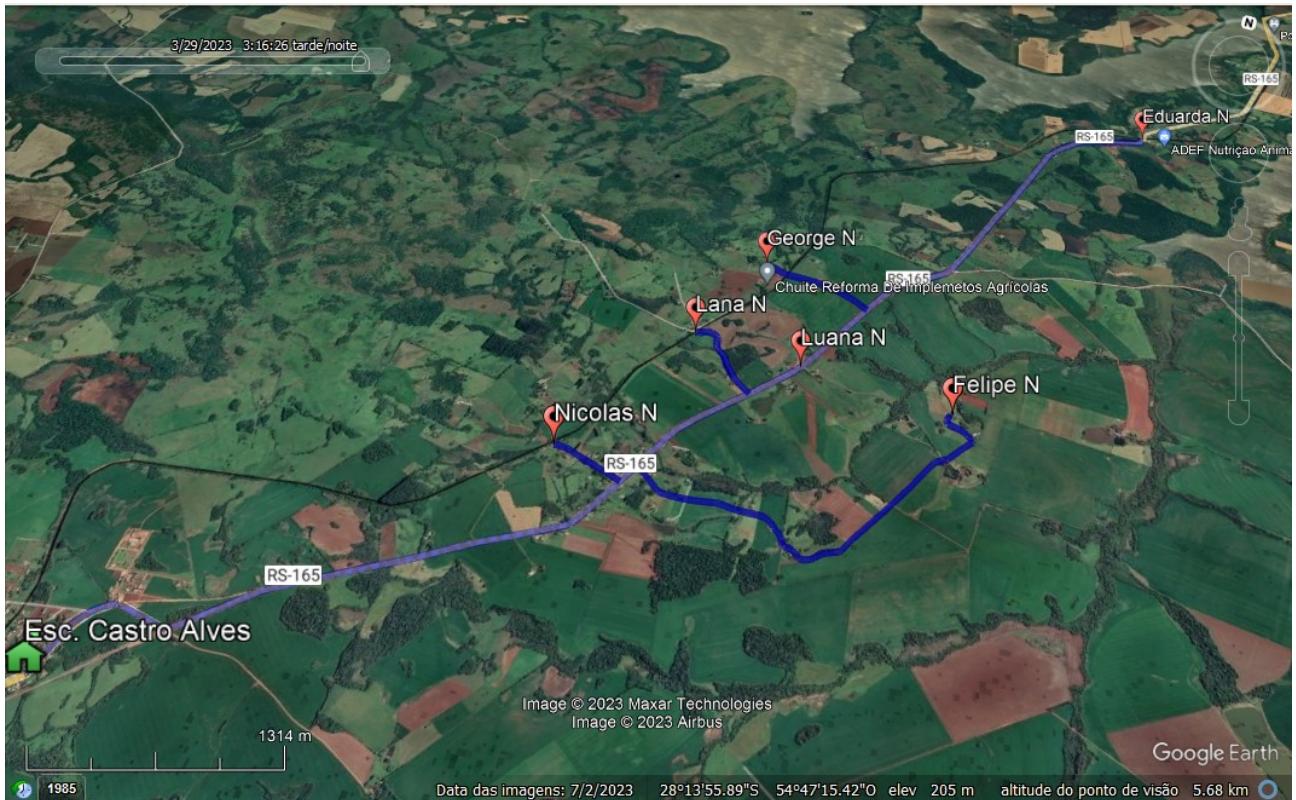




MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

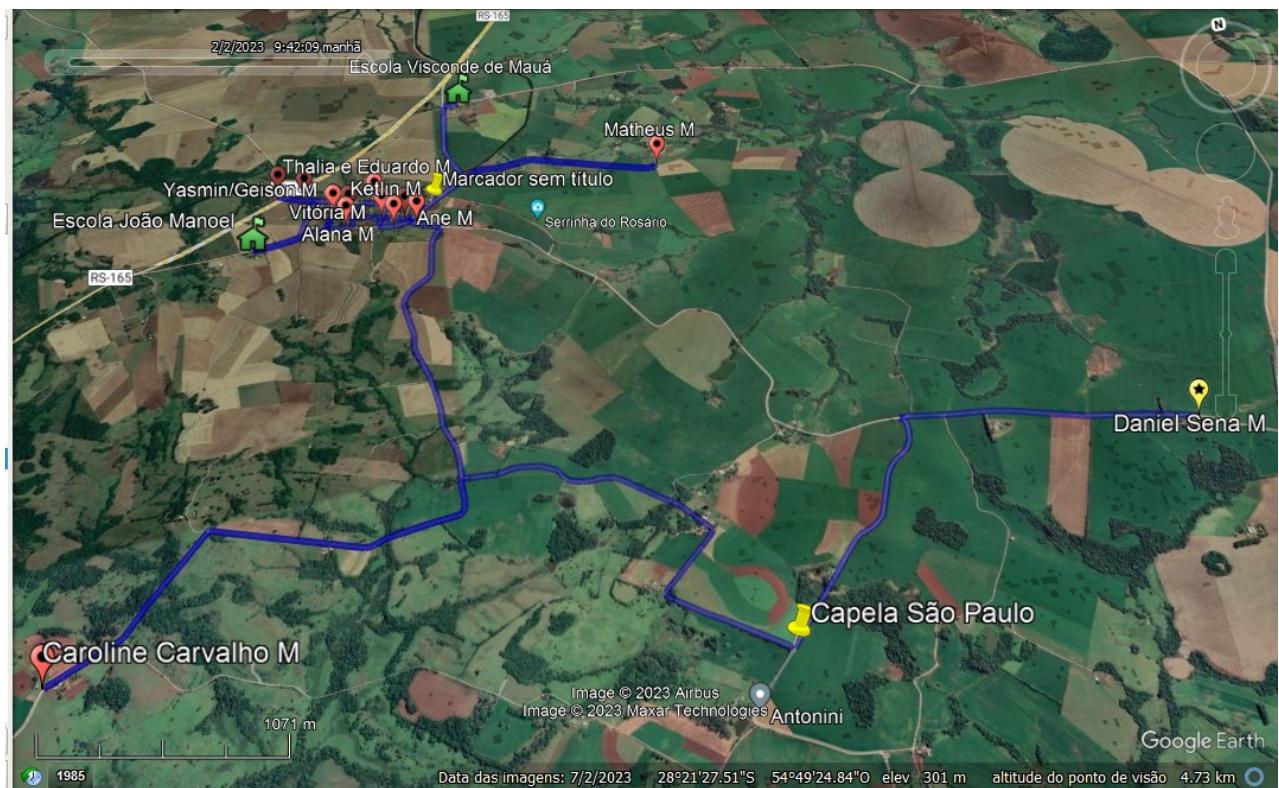


MAPA 04 - NOITE



ROTEIRO 07

MAPA 01 – MANHÃ

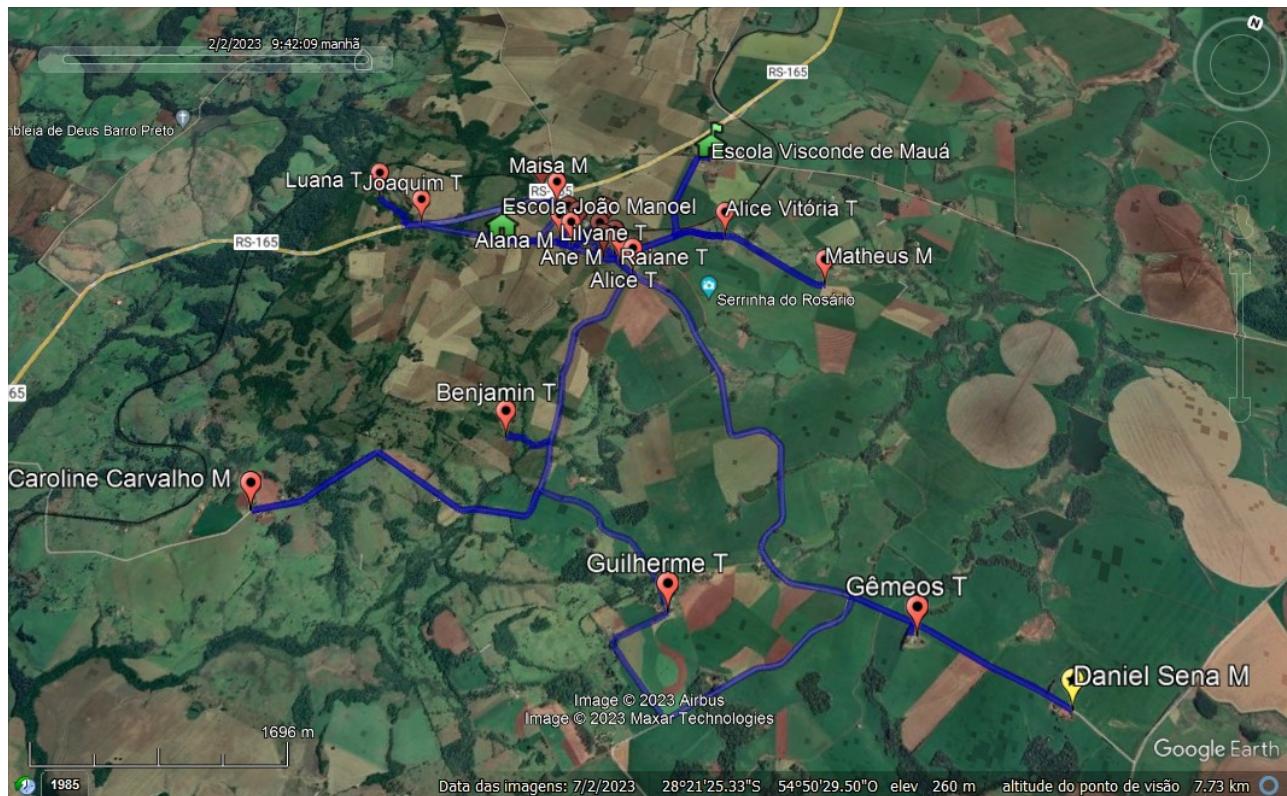




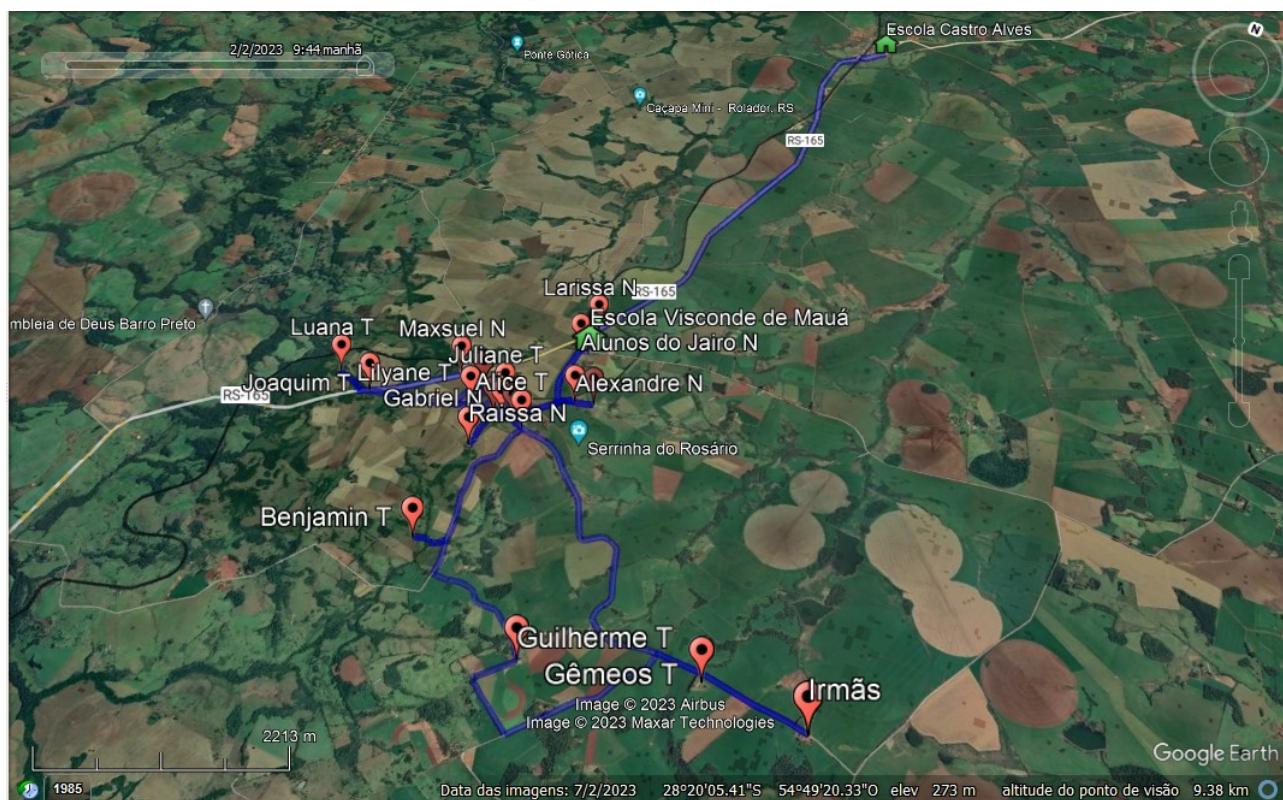
MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



MAPA 02 – MEIO DIA



MAPA 03 – TARDINHA

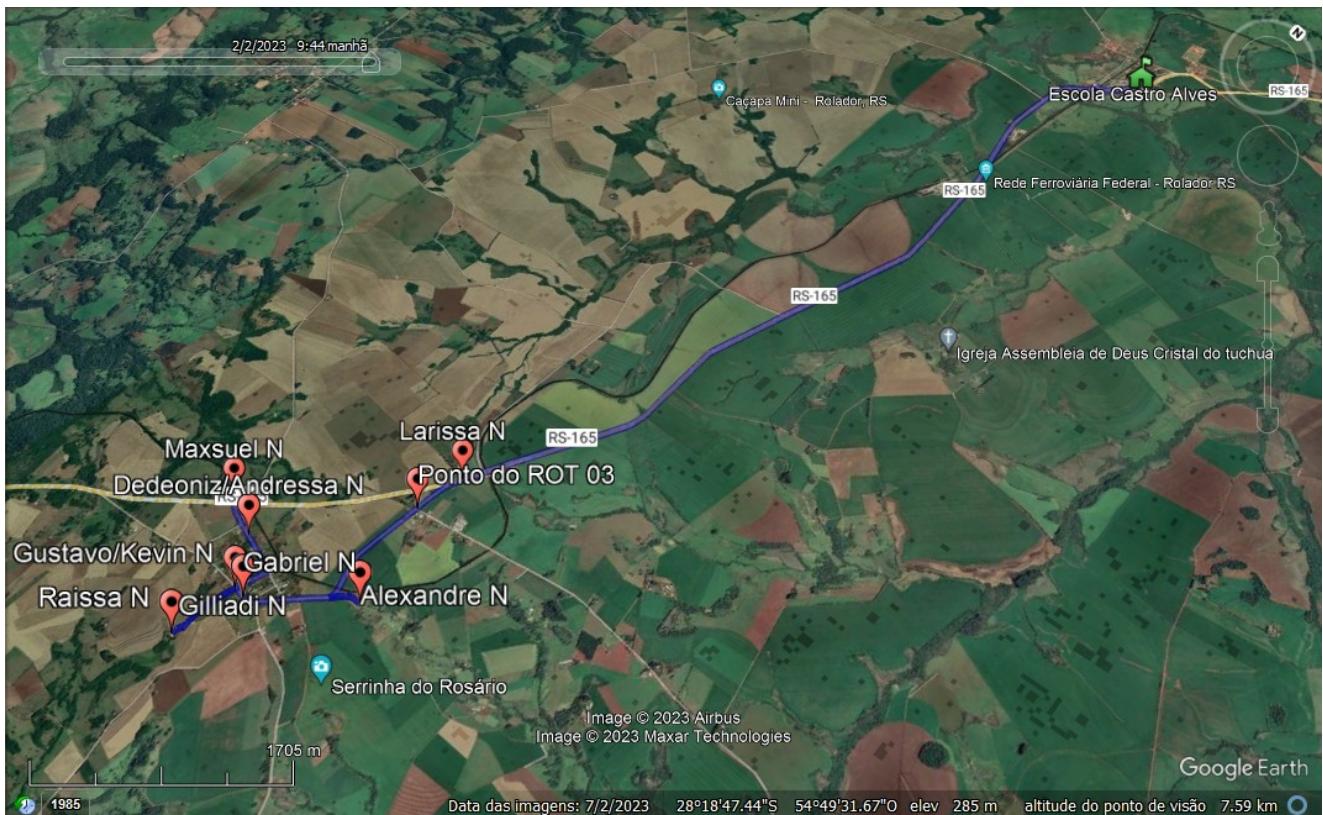




MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

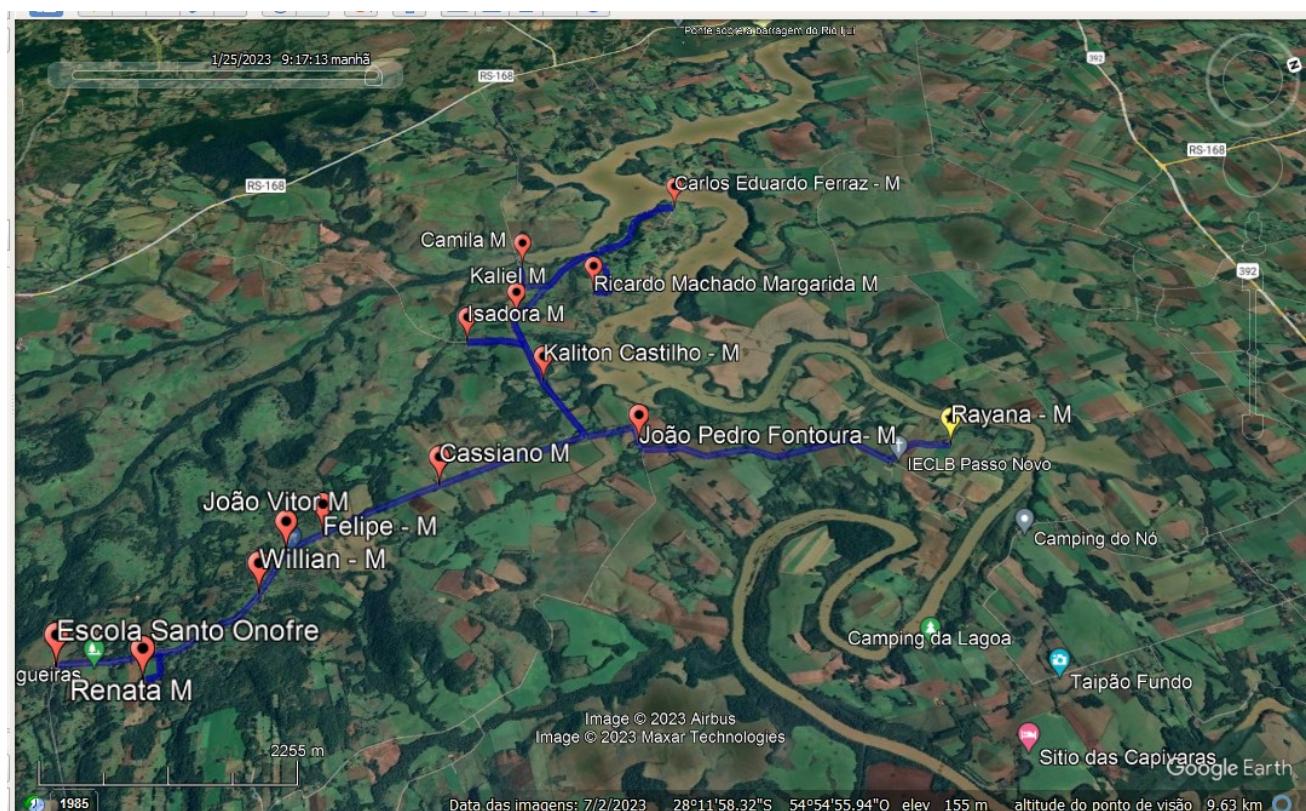


MAPA 04 – NOITE



ROTEIRO 08

MAPA 01 – MANHÃ

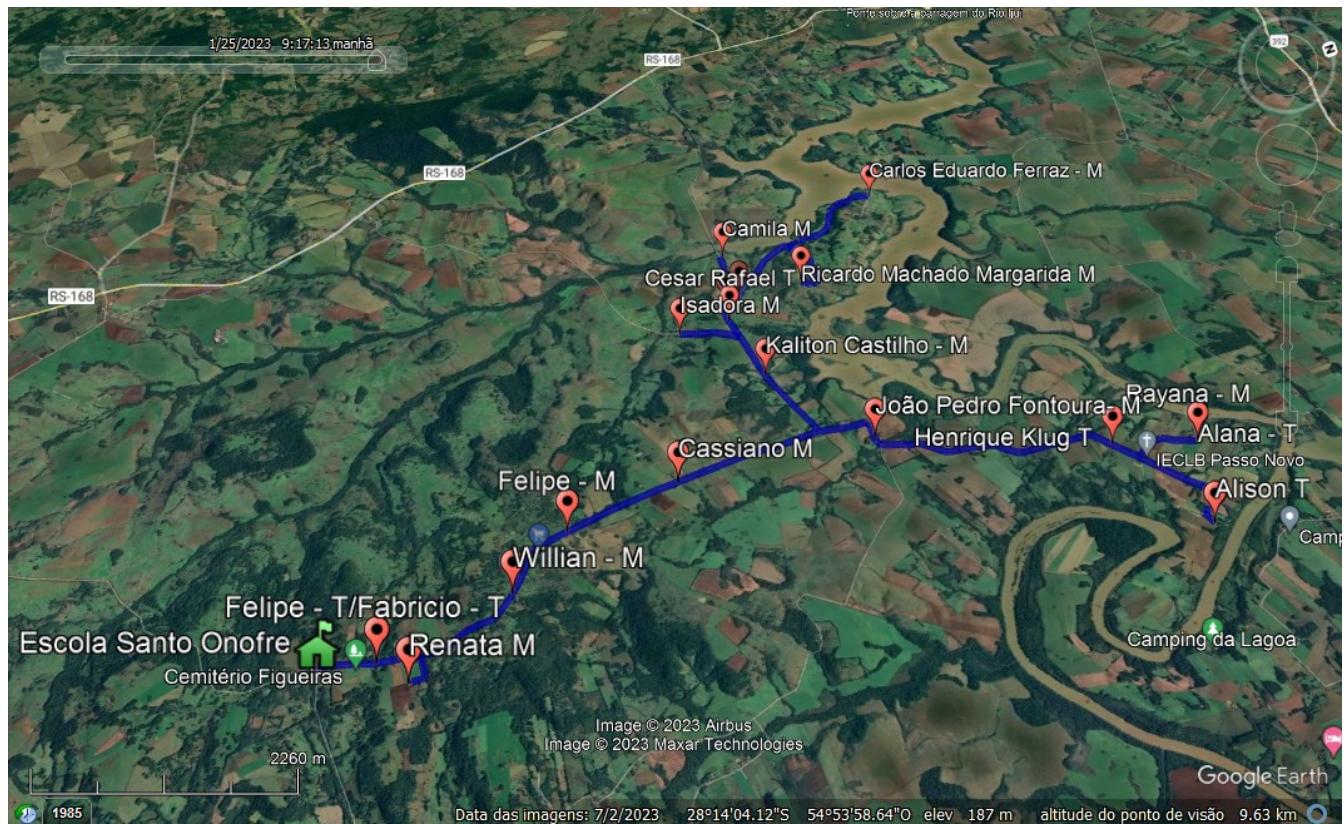




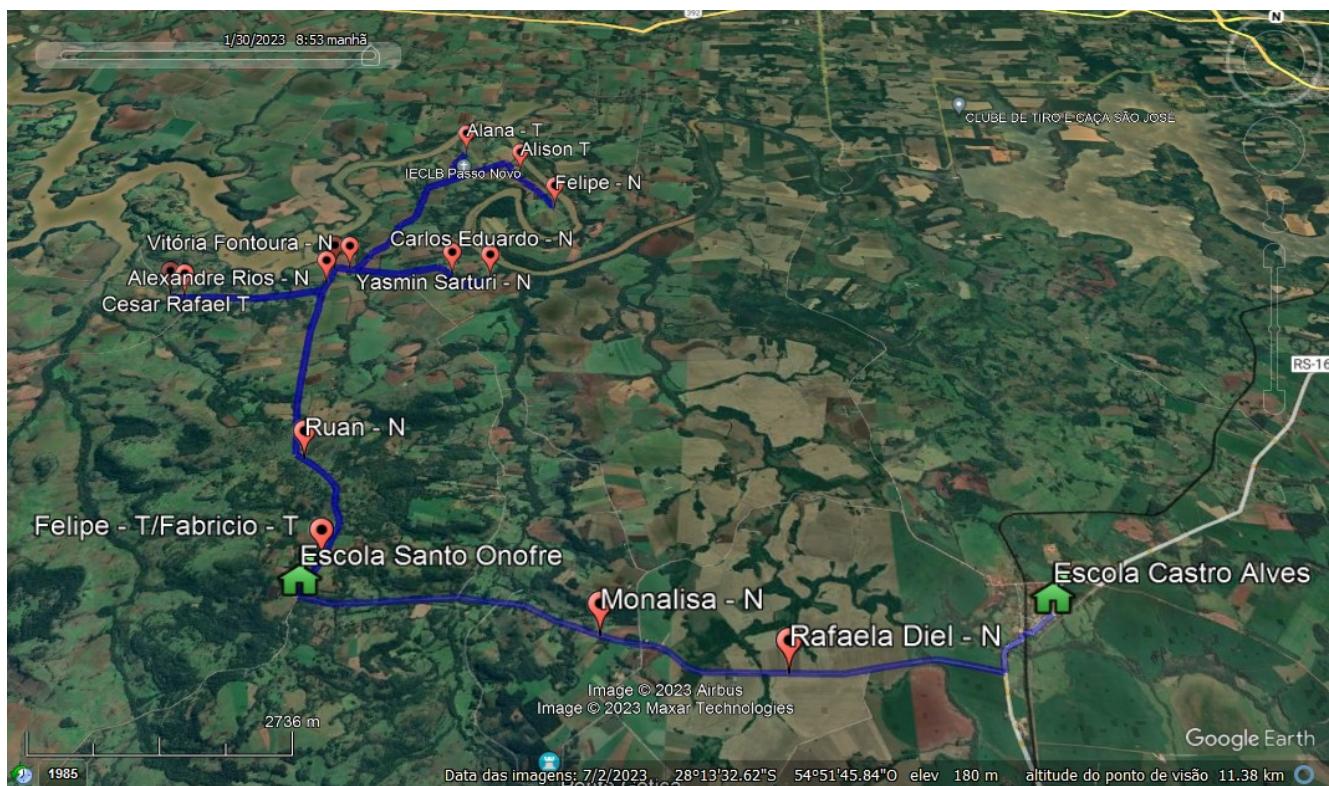
MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



MAPA 02 – MEIO DIA



MAPA 03 – TARDINHA

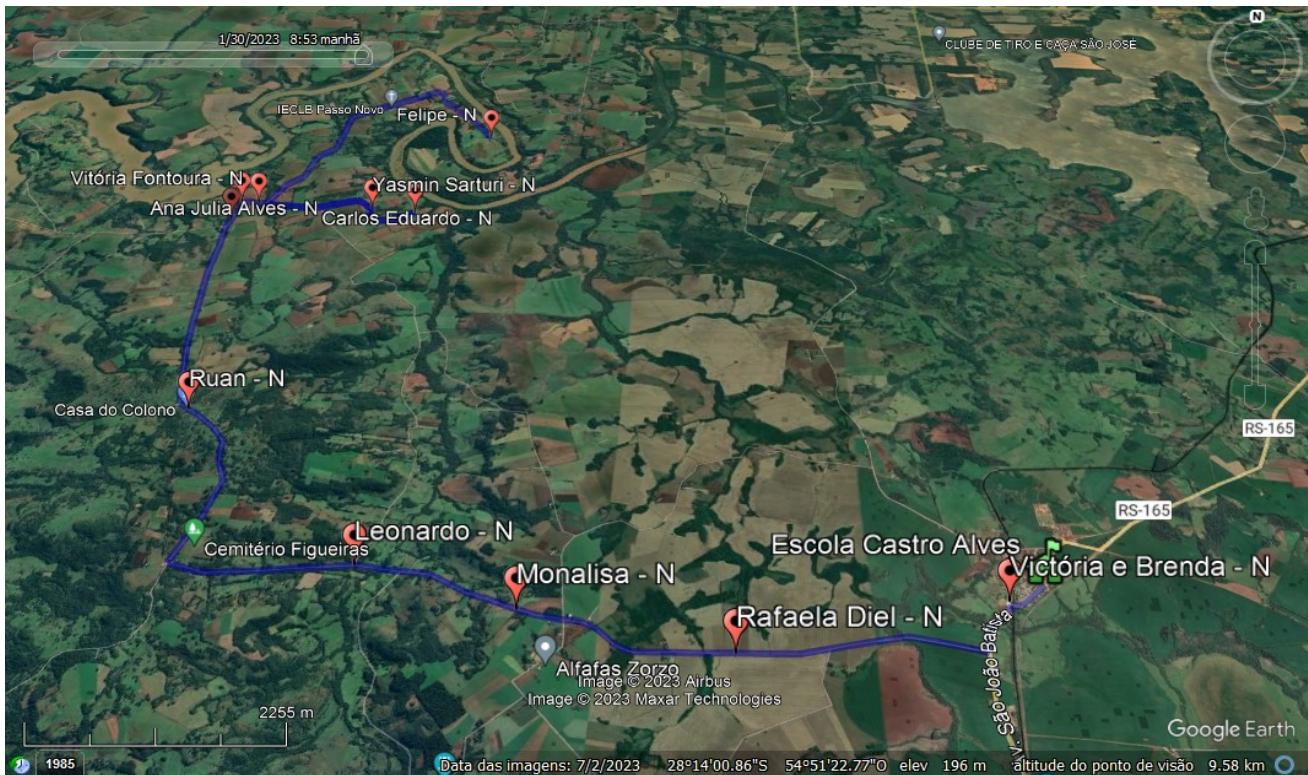




MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



MAPA 04 - NOITE





**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Município de Rolador
Pregão Presencial nº 23/2023
Processo Administrativo nº 966/2023

Eu, (INDICAR NOME COMPLETO), portador da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), representante da (INDICAR O NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (INFORMAR O Nº DO CNPJ), **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do processo licitatório em epígrafe, realizado pelo Poder Executivo do Município de Rolador, bem como não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 23/2023

Processo Administrativo nº 966/2023

OUTORGANTE: A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu (INDICAR SÓCIO E/OU DIRETOR), o(a) Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

OUTORGADO: Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

PODERES: Representar a empresa outorgante no processo licitatório em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 23/2023

Processo Administrativo nº 966/2023

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), através de seu Contador signatário, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- b) o valor da receita sua bruta anual, no presente exercício, não excederá o limite fixado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, I a XI, da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL E DATA)

(NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC E ASSINATURA DO
CONTADOR DA EMPRESA)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 23/2023

Processo Administrativo nº 966/2023

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), apresenta a presente proposta financeira ao processo licitatório em epígrafe, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos numéricos, cuja planilha de preços consta em anexo.

O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de (INDICAR O Nº DE DIAS, OBSERVANDO O MÍNIMO DE SESSENTA DIAS) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da licitação ser executado sem ônus adicionais ao Município.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante às características dos serviços cotados.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PLANILHA DE PREÇOS INTEGRANTE DA PROPOSTA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
...					



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 23/2023

Processo Administrativo nº 966/2023

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, **DECLARA** que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvado o emprego de adolescente, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ____/2023	
Processo Administrativo nº 966/2023	Pregão Presencial nº 23/2023
Nota de empenho prévio nº	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, Poder Executivo, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na execução dos **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTEIROS 01; 02; 03; 04; 06; 07 E 08**, conforme indicado no Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, na proposta vencedora da licitação e na respectiva Ata de Registro de Preços, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO AJUSTAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação, em consonância com a proposta vencedora, é de R\$ (**DESCREVER O VALOR TOTAL DO CONTRATO**), conforme discriminado no Anexo Único deste contrato.

2.2. O preço contratado, fixo e irreajustável, será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



pessoal e qualquer outra não especificada.

2.3. Se houver prorrogação do Contrato, o preço será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua e que reflita as perdas inflacionários. Se houver revisão de preços no período base, deve ser abatida no reajuste.

2.4. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro, o preço do contrato poderá ser revisado nos termos do art. 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93. Para tanto, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar requerimento à SELIC, com apresentação da planilha de custos e dos documentos fiscais que comprovem a efetiva alteração de preço, devendo o proponente aguardar a celebração do termo aditivo para aplicação do novo preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023, conforme dotações descritas a seguir:

Unidade orçamentária:	0402
Órgão:	04
Função:	12
Subfunção:	0361
Programa	0405
Projeto/Atividade/ Operações especiais	2,034
Natureza da despesa	3390 39 00 00
Fonte de recurso	0553 (Cód. 190) e 0500 (191)
Unidade orçamentária:	0402
Órgão:	04
Função:	12
Subfunção:	0362
Programa	0405
Projeto/Atividade/ Operações especiais	2,036
Natureza da despesa	3390 39 00 00
Fonte de recurso	0576.01 (Cód. 250) e 0500 (Cód. 251)
Unidade orçamentária:	0402
Órgão:	04
Função:	12
Subfunção:	0365
Programa	0400
Projeto/Atividade/ Operações especiais	2,038
Natureza da despesa	3390 39 00 00
Fonte de recurso	0553 (Cód. 254) e 0500 (Cód. 255)



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o memorial descritivo constante do **Anexo I do Edital de Pregão nº 23/2023**.

4.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Quando do recebimento dos serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O **MUNICÍPIO** realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

5.3. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Eventual atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

5.6. O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** da sua responsabilidade legal pelos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento do **MUNICÍPIO**, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **CONTRATADA** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.



6.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

6.4. Em caso de eventual inadimplência do **MUNICÍPIO**, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a. fornecer a ordem de início do serviço;
- b. fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- c. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- d. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- h. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;
- i. responder pelos danos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;



j. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, desde que obedecido os requisitos legais (art. 57, inc. II, da Lei federal nº 8666/93).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **MUNICÍPIO**, através de agente designado por ato da autoridade competente nos autos do processo administrativo em epígrafe, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

9.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

9.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

9.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, em desatenção aos prazos estabelecidos, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de advertência ou multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor contratado.

10.1.1. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada à **CONTRATADA** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, neste caso, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A inexecução do contrato implica o cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços.



10.4. A imposição das multas previstas neste instrumento de contrato não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos decorrentes de sua inadimplência.

10.5. O **MUNICÍPIO** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste contrato.

10.6. Com o pagamento da multa aplicada e a devida prestação do serviço, poderá ocorrer a revisão da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

10.7. As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito mediante processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Constatada a ocorrência de uma infração, a **CONTRATADA** será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao término do qual, com ou sem defesa, os autos serão remetidos ao Prefeito para decisão.

10.9. O disposto nesta Ata de Registro de Preços não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a. a reiteração de impugnação na prestação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato;
- b. recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços requisitados, execução em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste contrato; e
- c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

11.2. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, na forma por este apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação reger-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelas normas e princípios de Direito Público, que servirão de base para resolver os casos omissos.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação.

12.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Rolador, RS, _____ de _____ de 2023.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
...					
VALOR TOTAL DO CONTRATO					